



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO EM DIREITO PROCESSUAL**

**PEDRO ALBERTO PEREIRA DE MELLO CALMON HOLLIDAY**

**A PROTEÇÃO PROCESSUAL DA POSSE NOS CONFLITOS**  
**COLETIVOS INTERÉTNICOS**

**VITÓRIA**  
**2016**

**PEDRO ALBERTO PEREIRA DE MELLO CALMON HOLLIDAY**

**A PROTEÇÃO PROCESSUAL DA POSSE NOS CONFLITOS  
COLETIVOS INTERÉTNICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito processual civil.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Cheim Jorge

**VITÓRIA  
2016**

**PEDRO ALBERTO PEREIRA DE MELLO CALMON HOLLIDAY**

**A PROTEÇÃO PROCESSUAL DA POSSE NOS CONFLITOS  
COLETIVOS INTERÉTNICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito processual civil.

Aprovada com distinção em 21 de junho de 2016

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Professor Dr. Flávio Cheim Jorge**  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Orientador

---

**Professor Dr. Rodrigo Reis Mazzei**  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

**Prof. Dr. Ricarlos Almagro**  
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

À memória do meu trisavô, Desembargador José Roberto Vianna Guilhon;  
do meu bisavô, Juiz Pedro Alexandrino Pereira de Mello e  
do meu avô, Desembargador Ivo Guilhon Pereira de Mello; magistrados de escol  
que honraram a toga, cada um a seu tempo.

Ao meu pai, Patrick Holliday (*in memoriam*), pelo enorme senso de justiça.

À minha mãe, Ita Regina (*in memoriam*), que via beleza no Direito!

Para Bianca, Bruno e Pedro Henrique,  
o sentido da vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), por me oportunizar o grau de Bacharel em Direito e o título de Mestre em Direito processual.

Agradeço, também, ao Tribunal Regional Federal e à Escola da Magistratura (ESMAF) da 1ª Região e que primam pelo aperfeiçoamento de seus magistrados e investem no avanço das fronteiras do conhecimento jurídico.

Nossa eterna gratidão ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFES, em especial aos Profs. Valesca Raizer Borges Moschen, Júlio Cesar Pompeu, Rodrigo Reis Mazzei, Tárek Moyses Moussallem, Sandro José da Silva e José Pedro Luchi, não só pelas lições acadêmicas, mas, sobretudo, por estimular em nós outros as possibilidades de uma fecunda produção científica.

Meu especial agradecimento àquele que foi o mestre dos meus mestres, o Prof. Dr. José Manoel Arruda Alvim Netto, pelo exemplo, pelo incentivo, pela lhanza e por compartilhar comigo o seu infindável conhecimento jurídico.

Por último, meu muito obrigado ao Prof. Dr. Flávio Cheim Jorge, processualista de primeira grandeza, pela orientação deste trabalho e pela confiança incondicional.

Tenta. Fracassa. Não importa. Tente outra vez. Erre de novo. Erre melhor!

***Samuel Beckett***

## RESUMO

Os conflitos étnicos entre o homem branco europeu e os povos autóctones pela posse dos territórios, estão presentes em todos os continentes do planeta, desde os *inuits* da região circumpolar aos *maoris* da Nova Zelândia, passando pelos *papuas* insulares da Indonésia até alcançar os *índios* das Américas. Embora sejam perenes e universais, suas causas, consequências e soluções ainda são pouco exploradas pelas ciências sociais e pela antropologia jurídica. A compreensão desse embate secular pela ocupação da terra é o fio condutor dessa pesquisa, adotando-se como método investigativo o levantamento histórico, filosófico, sociológico e jurídico do direito de posse e propriedade, desde sua legitimação pelo direito de conquista e da guerra justa, até sua conformação nos regimes constitucionais democráticos atuais. Uma primeira aproximação com o tema revela que a legislação lusitana da colônia e do império jamais cogitaram atribuir direitos possessórios ao índios, ou mesmo a restituição do domínio de suas terras, servindo apenas a um veículo político de embuste e dominação. A teoria do indigenato de João Mendes Junior (1912), ao invocar um direito nativo congênito, não encontrou acolhimento no direito positivo. A Constituição Federal de 1988, embora reconhecendo aos índios o direito a uma organização social, uma identidade étnica e um *habitat*, vinculou a posse usufrutuária da terra a fatos objetivos, subordinados a ocupação tradicional e habitação permanente, anteriores a 05.10.1988. Interpretações influenciadas pelos conceitos da antropologia, sem o rigor jurídico-dogmático, passaram a admitir o ressurgimento de comunidades indígenas extintas, reivindicando terras com ocupação consolidada por não-índios. Essas etnogêneses resultaram em um imediato processo sistêmico de invasões (*retomadas*) de propriedades rurais, muitas delas expropriadas antes mesmo dos procedimentos legais de demarcação. A agressão à posse e à propriedade sem observância dos preceitos constitucionais, entre eles o devido processo legal, transferiu ao judiciário a solução desse litígio estrutural de largas proporções, motivando a multiplicação de tutelas possessórias interditas. Ponderadas as razões sociais, políticas, ideológicas e jurídicas que circundam essa disputa coletiva, o manejo dos instrumentos processuais são a garantia de concretude dos direitos fundamentais envolvidos. Ao final será possível verificar que ciência processual possui mecanismos de mediação dessa tensão campesina coletiva, seja para garantir aos indígenas a posse de seus territórios tradicionais reconhecidos pelo Estado, seja para repelir agressão injusta ao patrimônio dos não índios.

**Palavras chave:** Direito processual civil. Ações possessórias. Posse indígena. Conflitos de etnia. Direito de propriedade. Função social da posse.

## ABSTRACT

Ethnic conflicts between European white man and indigenous peoples through possession of the land, are present in all continents on earth, from the *Inuits* of the circumpolar region the *Maoris* of New Zealand, through the island *Papuans* in Indonesia and coming to the American *Indians*. Although perennial and universal, its causes, consequences and solutions are still little explored by the social sciences and the legal anthropology. Understanding this secular struggle for land occupation is the guide line of this research, adopting as an investigative method the historical survey, philosophical, sociological and legal right of possession and ownership, since its legitimacy by right of conquest and just war, until his resignation in current democratic constitutional regimes. A first approach reveals Portuguese Crown legislation never dreamed of attributing possessory rights to Indians, or refund the domain of their lands, serving only as a political game of deception and domination. The *indigenato theory* developed by João Mendes Junior (1912), assuring the a congenital native right, did not host the positive law. The Federal Constitution of 1988, while recognizing the Indians the right to a social organization, an ethnic identity and a habitat, linked the usufructuary possession of the land the objective facts, subordinate to traditional occupation and permanent housing, prior to 10.05.1988. Interpretations influenced by anthropological concepts without the legal-dogmatic rigor, have to admit the revival of extinct indigenous communities claiming land with consolidated occupation by non-Indians. These ethnogenesis resulted in an immediate systemic invasions process (retake) of farms, many of them expropriated before the legal demarcation procedures. This aggression to the possession and property without observance of constitutional precepts, including due process of law, has transferred to judiciary branch the solution to this structural injunctions of wide proportions, encouraging the multiplication of guardianships possessory intertidal. Considered the social, political, ideological and legal reasons that surround this collective dispute, we can deduce that the appropriate management of procedural civil law are able to guarantee fundamental rights. The final scope of work is to demonstrate that the procedural science has mediation mechanisms that peasant tension, is to ensure the Indian people them ownership of their traditional territories recognized by the State, or repel unfair aggression to the heritage of non-Indians.

**Keywords:** Civil procedural law. Possessory action. Indigenous land rights. Ethnic conflicts. Private property. Social function doctrine.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACO - Ação Civil Originária  
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade  
AGU - Advocacia Geral da União  
ANAI - Associação Nacional de Ação Indigenista  
ANC - Assembleia Nacional Constituinte  
Art. - Artigo  
CAN - Comunidade Andina de Nações  
CC - Código Civil  
CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural  
CCR - Câmara de Coordenação e Revisão  
CCRI - Comando Clandestino Revolucionário Indígena  
CEstA - Centro de Estudos Ameríndios  
CF - Constituição Federal  
CIMI - Conselho Indigenista Missionário  
CIR - Conselho Indigenista de Roraima  
CITA - Conselho Indígena Tapajós  
CJF - Conselho da Justiça Federal  
CMBio - Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais  
COMIN - Conselho de Missão entre Povos Indígenas  
CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público  
CPC - Código de Processo Civil  
CPI/AC - Comissão Pró-Índio do Acre  
CPI/SP - Comissão Pró-Índio de São Paulo  
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil  
CTI - Centro de Trabalho Indigenista  
Dec. - Decreto  
DEM-PA - Democratas do Pará  
DPU - Defensoria Pública da União  
EC - Emenda Constitucional  
EI - Estatuto do Índio

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
ES - Espírito Santo  
EZLN - Exército Zapatista de Libertação Nacional  
Funai - Fundação Nacional do Índio  
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
HC - Habeas Corpus  
GT - Grupo Técnico  
GTZ – *Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit*  
IIEB - Instituto Internacional de Educação do Brasil  
IEPE - Instituto de Pesquisa e Formação Indígena  
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos  
ISA - Instituto Socioambiental  
ITR - Imposto Territorial Rural  
Min. - Ministro  
MPF- Ministério Público Federal  
MS - Mato Grosso do Sul  
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
MT - Mato Grosso  
NCPC - Novo Código de Processo Civil  
OIT - Organização Internacional do Trabalho  
ONG - Organização não-governamental  
PA - Pará  
PBA - Projeto Básico Ambiental  
PEC - Proposta de Emenda à Constituição  
Pet. - Petição  
PF - Polícia Federal  
PGF - Procuradoria-Geral Federal  
PI - Piauí  
PMDB - Partido do Movimento Democrático do Brasil  
PNDH3 - Programa Nacional de Direitos Humanos  
PPG-7 - Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil  
PPTAL - Programa Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal  
PR - Paraná

PRF - Procuradoria Regional Federal

RAIS - Relação Anual de Informações

RR - Roraima

RS - Rio Grande do Sul

SC - Santa Catarina

SODIUR - Sociedade dos Índios Unidos do Norte de Roraima

SPI - Serviço de Proteção ao Índio

SPIILTN - Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais

SPU - Serviço do Patrimônio da União

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TI RSS - Terra Indígena Raposa Serra do Sol

TRF - Tribunal Regional Federal

UC - Unidade de Conservação

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>2 A POSSE E A PROPRIEDADE NO ESTADO DA NATUREZA</b> .....	<b>23</b>
2.1 GENERALIDADES .....	23
2.2 SOCIOLOGIA DA PROPRIEDADE PRIVADA .....	25
<b>2.2.1 Teoria da religião</b> .....	<b>25</b>
<b>2.2.2 Teoria da ocupação</b> .....	<b>27</b>
<b>2.2.3 Teoria do trabalho</b> .....	<b>29</b>
<b>2.2.4 O jusnaturalismo</b> .....	<b>31</b>
<b>2.2.5 Os contratualistas</b> .....	<b>33</b>
2.2.5.1 <i>Thomas Hobbes</i> .....	34
2.2.5.2 <i>John Locke</i> .....	35
2.2.5.3 <i>Jean-Jacques Rousseau</i> .....	36
2.3 LEGITIMAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE NO NOVO MUNDO .....	37
<b>2.3.1 Os novos donos do mundo</b> .....	<b>38</b>
<b>2.3.2 Cerimônias da posse na conquista Europeia</b> .....	<b>40</b>
<b>2.3.3 A conquista como fundamento da posse</b> .....	<b>42</b>
<b>2.3.4 A posse pela guerra justa</b> .....	<b>44</b>
<b>3 O ESTADO MULTICULTURAL E PLURIÉTNICO</b> .....	<b>47</b>
3.1 MULTICULTURALISMO E INDIGENISMO NAS AMÉRICAS .....	47
3.2 PLURALISMO JURÍDICO E INTERCULTURALIDADE NA AMÉRICA .....	49
3.3 A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS .....	53
<b>3.3.1 Declaração Universal de Direitos Humanos - DUDH (1948)</b> .....	<b>53</b>
<b>3.3.2 A Convenção n.º 169 da OIT (1989)</b> .....	<b>55</b>
<b>3.3.3 Declaração das Nações Unidas sobre direitos dos povos indígenas</b> .....	<b>58</b>
3.4 CONFLITOS POSSESSÓRIOS NO DIREITO COMPARADO .....	61
<b>3.4.1 Austrália</b> .....	<b>62</b>
<b>3.4.2 Canadá</b> .....	<b>64</b>
<b>3.4.3 México</b> .....	<b>66</b>
<b>3.4.4 Peru</b> .....	<b>69</b>
<b>4 OS FUNDAMENTOS DA POSSE INDÍGENA</b> .....	<b>72</b>

4.1 O REGIME HISTÓRICO-DOG MÁTICO DAS TERRAS INDÍGENAS .....	72
4.1.1 O testamento de Adão .....	72
4.1.2 Senhores naturais e primários .....	75
4.1.3 O marquês e suas leis.....	78
4.1.4 Um imperador, uma Constituição .....	80
4.1.5 Lei de terras em uma terra sem lei.....	81
4.1.6 República velha, Constituição nova .....	83
4.1.7 Um decreto para os índios .....	84
4.2 DIMENSÃO CONSTITUCIONAL DA POSSE INDÍGENA .....	86
4.2.1 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934).....	86
4.2.2 Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937).....	88
4.2.3 Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946).....	88
4.2.4 Constituição da República Federativa do Brasil (1967 .....	89
4.2.5 Emenda Constitucional nº 1 de 1969 .....	89
4.2.6 Constituição da República Federativa do Brasil (1988).....	91
4.2.6.1 Comissão Afonso Arinos e o anteprojeto constitucional.....	92
4.2.6.2 Comissão da ordem social e subcomissão de negros, índios e minorias....	94
4.3 A TEORIA DO INDIGENATO .....	96
4.3.1 Gênese e fundamentos .....	97
4.3.2 Crítica às fontes normativas .....	100
4.3.3 O indigenato no regime pós-colonial .....	108
4.3.4 A síndrome de Copacabana .....	110
4.4 A POSSE INDÍGENA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	113
4.4.1 Generalidades.....	113
4.4.2 A organização social indígena .....	115
4.4.3 O túnel do tempo.....	116
4.4.4 Os direitos originários: história e conceito .....	117
4.4.5 A ocupação tradicional: requisitos constitucionais.....	126
4.4.5.1 A ocupação tradicional e sua afetação ao patrimônio público.....	129
4.4.6 O marco temporal da ocupação tradicional.....	131
4.4.6.1 Os antigos aldeamentos e a súmula n.º 650 do STF .....	135
4.4.6.2 O precedente da Raposa-Serra do Sol (Pet. nº 3.388/RR) .....	136
4.4.7 Teoria do fato indígena .....	138
4.4.8 Renitente esbulho .....	142

<b>5 DINÂMICA DA DISPUTA ÉTNICA: COLISÃO E PONDERAÇÃO</b> .....	<b>146</b>
5.1 O ÍNDIO COMO SUJEITO DE DIREITOS.....	146
5.2 O CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DO CONFLITO.....	151
5.3 PROCESSO DE <i>RETOMADA</i> DE TERRAS.....	153
5.4 ETNOGÊNESE, REETNIZAÇÃO E OS ÍNDIOS RESSURGIDOS.....	156
5.5 DIREITOS HUMANOS <i>VERSUS</i> DIREITOS HUMANOS.....	160
<b>5.5.1 Os índios e os pequenos proprietários rurais</b> .....	<b>163</b>
<b>5.5.2 A demarcação indígena e os assentamentos do INCRA</b> .....	<b>164</b>
<b>5.5.3 Pretos contra negros</b> .....	<b>164</b>
<b>5.5.4 Propostas de solução</b> .....	<b>165</b>
5.6 GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE.....	167
5.7 POSSE INDÍGENA E POSSE CIVIL: DISTINÇÕES E EFEITOS.....	170
<b>5.7.1 Posse permanente</b> .....	<b>174</b>
<b>5.7.2 Usufruto constitucional indígena</b> .....	<b>176</b>
<b>5.7.3 Efeitos da posse indígena e a cláusula não-indenizatória</b> .....	<b>181</b>
5.8 FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE.....	186
<b>6 O CONFLITO ÉTNICO E A PROTEÇÃO PROCESSUAL DA POSSE</b> .....	<b>195</b>
6.1 GENERALIDADES.....	195
6.2 CAUSAS IMEDIATAS DO CONFLITO.....	196
6.3 O LITÍGIO ESTRUTURAL FUNDIÁRIO.....	199
6.4 PROTEÇÃO PROCESSUAL DA POSSE.....	199
6.5 FUNDAMENTOS DA POSSE.....	201
6.6 AS AÇÕES INTERDITAIS.....	204
<b>6.6.1 Reintegração de posse</b> .....	<b>206</b>
<b>6.6.2 Manutenção de posse</b> .....	<b>207</b>
<b>6.6.3 Interdito proibitório</b> .....	<b>208</b>
<b>6.6.4 Requisitos comuns às ações possessórias</b> .....	<b>209</b>
<b>6.6.5 Legítima defesa da posse e o desforço imediato</b> .....	<b>211</b>
<b>6.6.6 <i>Jus possessionis</i> e <i>jus possidendi</i> em terras indígenas</b> .....	<b>213</b>
<b>6.6.7 A posse indígena e a reserva de cognição (<i>exceptio domini</i>)</b> .....	<b>216</b>
<b>6.6.7.1 <i>Cumulação de juízo petitório e possessório (NCPC, art. 327)</i></b> .....	<b>219</b>
<b>6.6.8 Prova pericial antropológica</b> .....	<b>220</b>

6.6.9 Usucapião indígena com matéria de defesa .....	223
<b>7 QUESTÕES PROCESSUAIS NOS LITÍGIOS COLETIVOS INDÍGENAS .....</b>	<b>226</b>
7.1 O JUÍZO LIMINAR POSSESSÓRIO.....	226
7.1.1 O princípio do <i>quieta non movere</i> e as liminares possessórias .....	231
7.1.2 Proibição de liminar sem oitiva prévia da União e Funai.....	233
7.1.3 Demanda possessória em área demarcada e sua vedação legal.....	235
7.1.4 Procedimento demarcatório e o devido processo legal .....	239
7.1.5 Liminar nos conflitos possessórios coletivos.....	247
7.1.6 Tutela antecipada na ação possessória de força velha .....	253
7.2 COMPETÊNCIA .....	257
7.2.1 Competência para processar e julgar disputa de direitos indígenas ....	258
7.3 LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM.....	260
7.3.1 Advocacia Geral da União (AGU) .....	261
7.3.2 Ministério Público Federal.....	263
7.3.3 Defensoria Pública da União .....	265
7.3.4 Comunidades indígenas e sua legitimação processual .....	268
7.3.4.1 <i>Representação processual da comunidade indígena pelo cacique</i> .....	272
7.4 FASE RECURSAL.....	273
7.4.1 Generalidades.....	273
7.4.2 Os “efeitos” do recurso de apelação nas ações possessórias.....	274
7.4.3 Eficácia temporal da liminar possessória .....	279
7.4.4 A decisão liminar e a superveniência da sentença .....	281
7.5 FASE EXECUTIVA.....	283
7.5.1 O cumprimento da liminar e da sentença possessória coletiva .....	284
7.5.2 Procedimentos executivos .....	286
7.5.3 Medidas executivas atípicas e o princípio da congruência .....	288
<b>8 CONCLUSÃO .....</b>	<b>291</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>310</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O processo civil é, essencialmente, o Direito constitucional aplicado (OLIVEIRA,1997,p 75). Constitui, assim, o vetor da realização dos dogmas constitucionais, como reflexo irremissível do regime democrático, da ordem jurídica justa e da pacificação social. O direito processual constitucional institui os instrumentos de garantia e proteção do direito material, regulando os limites da ação,da defesa e o devido processo legal. A tutela jurisdicional, em si considerada, é um direito fundamental mediador de direitos subjetivos patrimoniais de que são exemplos a posse e a propriedade. A interface dialógica entre direito processual, direito material e a Constituição, bem como suas implicações recíprocas, orientam o objeto dessa pesquisa, em particular nas disputas judiciais coletivizadas.<sup>1</sup>

A história dos conflitos humanos se confunde, em larga medida, com a história da conquista de territórios. A terra, fonte geradora de todas as riquezas naturais é o epicentro de uma intensa disputa protagonizada por indivíduos, famílias, comunidades e pelo próprio Estado. Nas Américas, os conflitos internacionais pela posse da terra tomaram dimensões épicas durante os séculos XV e XVI com as grandes navegações ultramarinas, empreendidas pelas Coroas Portuguesa e Espanhola e culminaram com a descoberta e conquista do Novo Mundo. Os despojos territoriais resultantes desses empreendimentos foram repartidos entre as duas metrópoles no cumprimento das cláusulas fixadas no Tratado de Tordesilhas (1494) e, posteriormente, no Tratado de Madri (1750),com base no princípio do *uti possidetis*, pelo qual se outorgou o direito de posse ao respectivo país ocupante (RAMOS, 2004).

O primeiro contato entre o homem civilizado europeu e os povos autóctones teve duas consequências imediatas: i) os nativos passaram de forma instantânea da idade da pedra polida (neolítico) para a idade dos metais e; ii) teve início uma disputa interétnica que perduraria pelos próximos cinco séculos.

---

<sup>1</sup> Linha de pesquisa: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais, Propõe a construção de uma direito processual atento às necessidades do Estado Democrático. Constitucional, fazendo-o a partir do marco teórico da constitucionalização da ordem jurídica justa. Estuda as novas técnicas processuais, procurando diminuir a rebelião da prática forense e do Processo, este entendido como um instrumento para garantia do respeito ao direito material.

A legislação lusitana da Colônia e do Império, bem como as leis editadas na velha e na nova República, foram pródigas na tentativa de pacificar as relações entre os dois povos, mas sem sucesso. Em maior ou menor escala, e sob justificativas que se alternavam no tempo, os embates entre índios e não-índios na proteção recíproca de sua territorialidade, iniciados no período cabralino, persistem até os dias atuais.

No Brasil, o advento da Constituição Federal de 1988, ao tempo em que promove uma ampliação significativa do catálogo de direitos fundamentais dos povos nativos, em respeito ao pluralismo étnico e o multiculturalismo, introduz uma nova disciplina do regime jurídico das terras indígenas, assegurando-lhes o direito à posse e usufruto exclusivo em áreas consideradas de *ocupação tradicional*.

A necessidade de concretização desses direitos, associado a um sentimento de reparação histórica decorrente dos anos de escravidão, expulsão e extermínio, ensejou um recrudescimento das demarcações de terras indígenas a partir da década de 1990. A prova disso é que as terras de ocupação tradicional já somam 13,8% do território nacional, distribuídos nas cinco regiões do país e na quase totalidade dos estados<sup>2</sup>, e são habitadas por comunidades que representam apenas 0,45% da população brasileira<sup>3</sup>.

Em razão da elevada complexidade da questão fundiária envolvendo minorias étnicas, pequenos produtores rurais e os entes federativos, as disputas possessórias e os procedimentos demarcatórios repercutem de forma substancial e definitiva em vários segmentos sensíveis: i) *social*, pelo êxodo forçado de centenas de famílias, em geral de pequenos produtores rurais em razão da desintrusão forçada; ii) *geopolítico*, pela afetação na dimensão territorial dos estados, municípios ou áreas de fronteiras internacionais; iii) *econômico*, pela modificação do espectro produtivo agropastoril, agroindustrial e, eventualmente, energético e turístico; iv) *ambiental*, em razão da possibilidade de sobreposição do espaço geográfico da terra indígena em unidades de conservação; v) *jurídico*, pela alteração da titularidade da terra do

---

<sup>2</sup> A única unidade federativa que não possui terras indígenas é o Estado do Piauí (PI) (FUNAI, 2015a).

<sup>3</sup> Censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010 (FUNAI, 2015a).

domínio particular em favor da União, bem como da *posse* que é transferida à comunidade indígena reivindicante (BADIN,2006).

Repercutem, de igual forma, em outras instâncias temáticas ligadas a planos ideológicos e políticos, em que se polarizam o *fascínio pelo estranho*, em forma de enaltecimento da cultura primitiva e a *recusa do estranho*, como censura a tudo que não seja compatível com a cultura eurocêntrica (ASSIS; KUMPELL, 2012).

As inquietações que inspiram o presente estudo decorrem de uma necessidade premente de se buscar métodos adequados para solução dos conflitos possessórios irrompidos entre grupos étnicos de uma mesma estatura socioeconômica, onde o espaço territorial é indispensável à sobrevivência de ambos. São estas as controvérsias jurídicas que nos propomos estudar e sistematizar.

O desafio central converge para a identificação de uma correta ponderação entre as duas forças normativas de proteção de um mesmo bem jurídico — direito à terra —, mas que estão alicerçadas em fontes legitimadoras e requisitos diversos: de um lado a *posse indígena* que encontra fundamento na *ordem social* e de outro o direito à *propriedade privada* elencada entre as cláusulas dos *direitos e garantias fundamentais*.

Demandas possessórias interétnicas constituem, portanto, o que a doutrina moderna vem chamando de *litígio estrutural*,<sup>4</sup> que ao se materializar no plano judicial se converte em casos difíceis (*hard cases*). Dito de outra forma, a controvérsia jurídica não se resolve satisfatoriamente com a simples utilização do sistema processual binário, de subordinação e congruência entre o pedido e a sentença, sendo curial permitir ao julgador “[...] novos padrões de atuação e, sobretudo, maior flexibilidade na adequação de sua decisão àquilo que exija a situação concreta” (ARENHART, 2013, p. 5).

---

<sup>4</sup>*Litígio estrutural* refere-se às decisões estruturais (*structural injunctions*), concebidas pela doutrina norte-americana para as questões coletivas em que se exigem soluções além das relações lineares entre as partes. Exigem respostas difusas, com várias imposições ou medidas que se imponham gradativamente e se orientem para uma perspectiva futura de natureza profilática (ARENHART, 2013).

Nada obstante a dimensão social, econômica e geopolítica da questão indígena, surpreende a escassez de uma bibliografia jurídica sobre esse tema. Mesmo a Constituição tendo dedicado um capítulo inteiro aos direitos indígenas, pouco se escreveu sobre o assunto, salvo algumas honrosas exceções<sup>5</sup> que se dedicaram ao seu estudo com alguma profundidade, tornando-se preciosas fontes de pesquisa, mas ainda insuficientes para um avanço epistemológico considerável.

Adota-se como ponto de partida ao entendimento das bases legitimadoras da posse indígena, a multicitada *teoria do indigenato*, desenvolvida por João Mendes Júnior no primeiro quartel do século XX. Sua relevância histórica e argumentativa influenciou a quase totalidade dos constitucionalistas e administrativistas brasileiros, que não lhe opuseram qualquer filtro crítico. Por esse motivo, entende-se como necessária uma revisão desse eixo teórico, antevisto pela lente jurídico-positiva, em retrospecto às ideias de Mendes Júnior e às conformações jurídicas que as sucederam.

No âmbito do direito material, a hipótese de investigação entabula critérios objetivos que permitem aferir os requisitos caracterizadores da *posse indígena*, a serem cotejados diante de circunstâncias experimentadas no plano fático. Em razão dos conceitos abertos previstos na Constituição, tais como *direitos originários*, *ocupação tradicional*, *posse usufrutuária* e *posse permanente*, o assunto exige do intérprete um conhecimento transdisciplinar, para além da ciência do direito, exortando o pesquisador a uma prospecção em bases antropológicas, históricas e sociológicas.

Na seara processual, o trabalho tem como meta a busca de mecanismos que possam propor uma solução jurídica adequada para o entrelaço entre a posse indígena, a propriedade privada e a posse civil, bem como o correto manejo das tutelas possessórias de manutenção, reintegração ou interdita, nos conflitos coletivos pela posse da terra.

---

<sup>5</sup> Dentre os constitucionalistas que se dedicaram ao assunto com profundidade estão os autores: José Afonso da Silva, Gilmar Ferreira Mendes, Tércio Sampaio Ferraz, Uadi Lamego Bulos, Robério Nunes Anjos Filho, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda e Manoel Gonçalves Ferreira Filho, cujas obras estão referenciadas neste trabalho.

Tendo presente a ideia de que o direito processual civil contemporâneo deve ser compreendido a partir da “[...] resultante das relações entre o Direito Processual, o Direito Constitucional e o respectivo Direito material, pretende-se estabelecer um diálogo doutrinário interdisciplinar” entre a posse indígena constitucional, a propriedade privada e as ações possessórias (DIDIER JÚNIOR, 2015, p. 29).

No intuito de contemplar toda essa temática, o trabalho está dividido em sete partes. Logo no segundo capítulo ofertam-se conceitos teóricos dos fundamentos da posse e da propriedade, sob as perspectivas sociológicas e filosóficas, colhendo-se as concepções idealizadas pelos contratualistas e jusnaturalistas sobre as fontes legitimadores desses institutos nas sociedades primitivas.

O capítulo terceiro é dedicado ao estudo comparativo dos conflitos entre nativos e colonizadores, seu tratamento judicial e político em países como a Austrália, Canadá, Bolívia e Peru. Também são produzidos breves comentários sobre os diversos instrumentos internacionais para a proteção de etnias, mas sem perder de vista a ênfase relacionada à disputa de territórios.

No capítulo quarto são apreciados os fundamentos da posse indígena, sua origem, e dimensão constitucional. Nele são expostas as bases históricas dos direitos dos índios à terra, desde as fontes normativas da colônia portuguesa que inspiraram a *teoria do indigenato*, com revisão da literatura sobre o seu tratamento nos regimes constitucionais anteriores, até deter-se na análise dos elementos mais atuais, caracterizadores da posse indígena usufrutuária de acordo com o figurino normativo da Constituição Federal.

Nesse particular foram trazidas em adição as conclusões e parâmetros interpretativos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (Pet.n.º 3388/RR). Trata-se de um monumental precedente judicial, cujo aprofundamento teórico ensejou, não só a pacificação do caso concreto, mas a fixação de medidas profiláticas a serem aplicadas em controvérsias de igual natureza.

O quinto tópico do trabalho é destinado ao entendimento da contextualização do conflito, suas causas e consequências, com especial atenção aos direitos fundamentais contrapostos entre as categorias da mesma estatura social - índios e pequenos produtores rurais -, no qual são identificados os conceitos de etnogênese, ressurgimento étnico e as chamadas *forma retomada* de territórios.

O sexto capítulo ficou reservado ao exame da dinâmica dos conflitos interétnicos, suas causas e as dificuldades no tratamento de um litígio estrutural, assim como os fundamentos, a função social e as ações interditais possessórias em espécie.

No sétimo e último capítulo, adentrou-se na seara estritamente processual das demandas possessórias, com abordagem das modificações e nuances introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil aos litígios coletivos. Buscou-se, em certa medida, o estudo daquelas questões passíveis de controvérsia ou sobre as quais ainda há um ineditismo doutrinário.

Após dissertar sobre todas essas nuances específicas que envolvem as ações possessórias nos conflitos interétnicos, foi possível construir paradigmas de índole constitucional e processual que permitem provocar no leitor um olhar panorâmico acerca do tema ainda pouco explorado, permitindo-lhe elaborar com maior segurança os fundamentos da ação ou da defesa.

Ao final do trabalho, não haverá qualquer veleidade em exaurir o tema, mas tão somente orientar os operadores do direito na compreensão adequada das especificidades relativas às disputas entre etnias, em especial : i) conhecer as razões históricas da conquista e disputa pela terra; ii) problematizar a posse indígena sob a teoria do fato indígena e do indigenato; iii) identificar as causas dos conflitos interétnicos em suas diversas vertentes; iv) utilizar adequadamente os mecanismos prévios de proteção processual da posse no provisório e exauriente; ) orientar a atuação jurisdicional nas instâncias jurisdicionais inferiores e superiores, com ênfase em sua efetividade como instrumento de pacificação social.

Na dogmática processual, o propósito é aclarar pontos ainda obscuros, próprios desse tipo de contenda, entre eles: i) natureza jurídica da legitimidade *ad causam*

conferida pela Constituição Federal às comunidades indígenas para a defesa de seus interesses; ii) a competência jurisdicional para processar e julgar as ações possessórias interétnicas; iii) o devido processo legal no procedimento administrativo demarcatório; iv) a produção da prova e a configuração da posse tradicional segundo os critérios da Constituição Federal; v) os limites da intervenção do Ministério Público, União, Defensoria Pública e a Funai como órgão de representação; vi) a utilização de meios coercitivos em caso de descumprimento da liminar possessória nas ações multitudinárias; vii) aspectos da execução das decisões interditais.

Sem dúvida, o estudo de um tema ainda tão pouco explorado pela doutrina brasileira pode, ao mesmo tempo, constituir sinais luminosos por onde possam trilhar os operadores do direito ainda sequiosos desses conhecimentos específicos, assim como despertar nos estudiosos de outros ramos das ciências sociais, um especial interesse pela matéria.

Em qualquer caso, esse trabalho se destina a ser apenas um ponto de partida para o entendimento do assunto e, só com isso, terá cumprido o seu objetivo.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABORÍGENES da Austrália. Disponível em: <<http://www.portaloceania.com/au-life-aborigenes-port.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

ABRÃO, Paulo de Tarso Siqueira. Arts. 226 a 232. In: MACHADO, Costa; FERRAZ; Anna Cândida da Cunha (Orgs.). **Constituição Federal de 1988 interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. São Paulo: Manole, 2010, p. 1112-1228.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2009.

AGUIAR JÚNIOR, Ministro Ruy Rosado de (Org.). **Jornadas de Direito Civil I, III e IV: enunciados aprovados**. Brasília: CJF; CEJ, 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/pRR8oE>> . Acesso em: 10 set. 2015.

ALARCON, Daniela Fernandes. A forma retomada: contribuições para o estudo das retomadas de terras, a partir do caso tupinambá da Serra do Padeiro. **Ruris**, v. 7, n. 1, p. 99-126, mar. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/OEMDNp>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

ALEMANHA. Bundesministerium Für Wirtschaftliche Zusammenarbeit Und Entwicklung. **Deutschenschaft für Technische Zusammenarbeit**. Disponível em: <<http://goo.gl/WJuMdm>>. Acesso em: 27 ago. 2015.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. V. I.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Defesa da posse e ações possessórias. **Revista de Processo**, v. 29, n. 114, p. 9-66, mar./abr. 2004.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito processual civil**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. V. 2.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda; COUTO, Mônica Bonetti. **Comentários ao código civil brasileiro: do direito das coisas: arts. 1196 a 1.224: comentários coordenados por Arruda Alvim, Thereza Alvim e Alexandre Laizo Clápis**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. V. XI, Tomo II.

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Cumprimento e execução da sentença sob a ótica do formalismo-valorativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ANDRÉ, André Luiz Pedro. As ordenações e o direito privado brasileiro. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, v. 3, p. 01-19, 2007. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/73344468/As-ordenacoes-do-Reino>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento de comunidades indígenas no Brasil**. 2009. 823 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) – Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Financeiro, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009a. Disponível em: < <http://goo.gl/mtsutW> >. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Artigos 231 e 232: art. 231: dos índios. In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. (Orgs.). **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009b, p. 2399-2428.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ARAÚJO, Fabio Caldas de. **Posse**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ARENHART, Sérgio Cruz. **Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro**. Revista de Processo, v. 38, n. 225, p. 389–410, nov. 2013. Disponível em: <[http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art\\_srt\\_arquivo20140707125902.pdf](http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20140707125902.pdf)> Acesso em: 8 ago. 2015.

ARISTOTELES. Política. 3 ed. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília - UNB, 1997.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPELL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AÇÃO INDIGENISTA (ANAI). **Quem somos**. Disponível em: <[www.anai.org.br](http://www.anai.org.br)>. Acesso em: 14 ago. 2015.

AVES, Antônio José Lopes. A propriedade privada como a realização e o avesso da liberdade: Hegel e Marx. Verinotio - **Revista On-line de Educação e Ciências Humanas**, ano IV, n. 8, mai. 2008. Disponível em: <<http://www.verinotio.org/conteudo/0.19602501224356.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BADIN, Luiz Armando. Sobre o conceito constitucional de terra indígena. **Revista Arquivos do Ministério da Justiça**, Brasília, ano 51, n. 190, p. 127-141, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/R21410.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

BARBOSA, Marco Antonio. Os povos indígenas e as organizações internacionais: Instituto do Indigenato no direito brasileiro e autodeterminação dos povos indígenas. **Revista Eletrônica História em Reflexão, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)**, Dourados, v. 1, n. 2, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/rpZtFY> >. Acesso em: 28 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Direitos indígenas na Constituição brasileira**. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria. Doutrinas essenciais: direitos humanos. Grupos Vulneráveis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. V. IV.

GIL, Antonio Hernández. **Función Social de la Posesión** (Ensayo de teorización sociológico-jurídica), Madrid: Alianza Editorial, 1969.

BARBOSA, Carla Gonçalves Antunha; BARBOSA, João Mitia Antunha; BARBOSA, Marco Antonio. Direito à diferença na sociedade de informação: os direitos indígenas na Constituição brasileira. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, ano 10, v. 20, p. 43-65, 2007.

BARRETO, Helder Girão. **Direitos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2004.

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. **Mana**, v. 12, n. 1, p. 39-68, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a02v12n1.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

BEAUDOIN, Gerald A. **Delgamuukw case**. 2 jul. 2006. Disponível em: <<http://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/delgamuukw-case/>>. Acesso em: 16 out. 2015.

BESSONE, Darcy. **Direitos reais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Divisão de Obras Raras e Publicações. **Livro Grosso do Maranhão – 1ª Parte**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948. V. 66. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais\\_066\\_1948.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_066_1948.pdf)>. Acesso em: 3 ago. 2015.

BOCHENEK, Antônio Cesar. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros**. Brasília: Conselho da Justiça Federal (CJF), 2013. (Série Monografias do Centro de Estudos Judiciários - CEJ; 15).

BOLÍVIA. Asamblea Constituyente de Bolivia. Congreso Nacional. **Nueva Constitución Política del Estado**. La Paz, outubro 2008. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Bolivia/constitucion2009.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BOMBARDI, Fernanda Aires. Políticas indígenas e indigenistas: descimentos particulares de índios na Amazônia colonial (1680-1747). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUH-SP, 2011. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ihb/SNH2011/TextoFernandaAiresB.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país colonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRANDÃO, Assis. O estado de natureza e o contrato em Hobbes. **Perspectiva Filosófica**, v. 1, n. 25, p. 29-50, jan./jun. 2006. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/ppgfilosofia/images/pdf/pf25\\_artigo20001.pdf](https://www.ufpe.br/ppgfilosofia/images/pdf/pf25_artigo20001.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. **CLBR**, 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei n.º. 601, de 18 de setembro de 1850. **Coleção das Leis Império do Brasil - 1854**, Tomo XV, Parte 2, p. 10. 1854. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D1318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1318.htm)>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891).. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 24 fev. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 8.072, de 20 de junho de 1910. Crêa o Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e aprova o respectivo regulamento. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 24 jun. 1910. Seção 1, p. 4788. Disponível em: <<http://goo.gl/Smnf6O> >. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto lei n.º 5.484, de 27 de junho de 1928. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 14 jul. 1928. Seção 1, p. 17125. Disponível em: < <http://goo.gl/xl5zSN> >. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 736, de 6 de Abril de 1936. Aprova, em carater provisório, o Regulamento do Serviço de Protecção aos Índios. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 7 mai. 1936, Seção 1, p. 9620 (Publicação Original). Disponível em: < <http://goo.gl/EmFnX6> >. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de Novembro de 1937). **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 19 set. 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Artigo 859, do Código Civil. Prioridade de transcrição. Artigo 524, do Código Civil. Carta de arrematação. Usucapião. Pode ser oposto como defesa independentemente de sentença anterior, que o declare. Justo título. Recurso Extraordinário n.º 8.952/MG. Olímpio Soares de Vasconcelos e sua mulher, e Alceu Evangelista e sua mulher. Relator: Min. Orozimbo Nonato. Acórdão 6 jul. 1948. **DJ**, 19 ago. 1948. Disponível em: < <http://goo.gl/FmnCjW>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Súmula n.º 237. 1964a. In: \_\_\_\_\_. **Súmula do STF**. Brasília, STF. Disponível em: < <http://goo.gl/WmpMzH> >. Acesso em: 8 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Súmula n.º 405. 1964b. In: \_\_\_\_\_. **Súmula do STF**. Brasília, STF. Disponível em: < <http://goo.gl/8OmTi7> >. Acesso em: 8 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jan. 1967a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 fev. 1967b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição de 1967. Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 out. 1969a. Disponível em: < <http://goo.gl/f6PnMn> >. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Súmula n.º 487. 3 dez. 1969b. In: \_\_\_\_\_. **Súmula do STF**. Brasília, STF. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados\\_Sumulas\\_STF\\_1\\_a\\_736\\_Completo.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_Sumulas_STF_1_a_736_Completo.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 1973a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 fev. 1973b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 2.328/1970. Dispõe sobre o Estatuto do Índio tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação com substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, ano XXVIII, n. 15, p. 410-417, 28 mar. 1973c. Disponível em:

<<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28MAR1973.pdf#page=14>>. Acesso em: 8 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Redação. **Projeto de Lei n.º 2.328/1970**. Brasília, 12 abr. 1973d. Disponível em: <<http://goo.gl/iWQmAB>>. Acesso em: 8 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Senado Federal. **Emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 2.328-C, de 1970, que “Dispõe sobre o Estatuto do Índio”; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade**. Brasília, 23 nov. 1973e. Disponível em: <<http://goo.gl/9xqF30>>. Acesso em: 8 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação possessória. Compromisso de compra e venda. Cláusula resolutória expressa. Desnecessidade de previa ou concomitante ação de rescisão de compromisso para a procedência do pedido de reintegração na posse. Recurso extraordinário conhecido e provido. RE 77238-SP. Atílio Matarazzo e Cosmo Sabatini. Relator: Min. Rodrigues Alckmin. Julgamento: 13 set. 1974. **DJ**, 4 out. 1974. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/710597/recurso-extraordinario-re-77238-sp>>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Constitucionalidade. Terras. Domínio Originário do Estado ou da União. Decreto nº 84.337, que fixa os limites da Reserva Indígena “Parabubure”. Reclamação de titulares de domínio de glebas que estariam alcançadas pela referida fixação. Mandado de Segurança contra o Presidente da República, expedidor do Decreto. Inviabilidade do pedido, por exigir o exame da matéria de fato controvertido. Mandado de Segurança nº 20.235/MT. Claudino Pizzatto e outros/ e Presidente da República. Relator: Min. Cunha Peixoto. Acórdão 4 jun. 1980. **DJ**, 1º jul. 1980. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85038>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto n.º 91.450, de 18 de julho de 1985. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Suplemento especial ao n.º 185, p. 4, 26 set. 1986. Disponível em: <[www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso extraordinário. Ação ordinária de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda cumulada com reintegração de posse julgada parcialmente procedente na instância a quo. Reconvenção. Recursos interpostos por ambas as partes.. RE 114068-SP. Relator:

Min. Celio Borja. Julgamento: 29 set. 1987. **DJ**, 30 out. 1987. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14677128/recurso-extraordinario-re-114068-sp>>. Acesso em: 17 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992. Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1 jul. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8437.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 fev. 1993a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp73.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 mai. 1993b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jan. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 1.671, de 11 de outubro de 1995. Promulga o Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento "Projeto Integrado de Proteção das Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal/Demarcação de Terras Indígenas", entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, de 06 de abril de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 out. 1995a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1671.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1671.htm)>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n.º 140. 18 mai. 1995b. In: \_\_\_\_\_. **Súmulas do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília, STJ. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/docs\\_internet/SumulasSTJ.pdf](http://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 1995c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processo civil. Ação rescisória, resolução e compromisso de compra e venda de imóvel cumulada com reintegração na posse e perdas e danos. Propositura pelo réu revel. Possibilidade.âmbito restrito. Alegada ausência de prestação jurisdicional. Inocorrência. Aforismos iura novit curia

e da mihi factum dabo tibi ius. Não incidência da regra de competência absoluta do art. 95, CPC. Prescindibilidade de convocação de ambos os cônjuges para as ações possessórias. CPC, art. 10. Interpelação prévia (art. 1.º do DL 745/69) - Adoção, pela decisão rescindenda, de orientação jurisprudencial prevalente à época. Enunciado sumular (n.º 76/STJ). Documento novo. Não caracterização. Recurso desacolhido. REsp 19992-SP (1992/0006070-6). Luis Barbieri e cônjuge, e Antônio Pipolo e outros. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgamento: 13 mar. 1995. **DJ**, 17 abr. 1995d. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20079874/recurso-especial-resp-19992-sp-1992-0006070-6>>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1996a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Recurso especial fundado na alínea “a” do permissivo constitucional prequestionamento da questão federal suscitada para esta corte. Imprescindibilidade. Aplicação da orientação consubstanciada nos verbetes n.ºs 282 e 356 da súmula do STF. Recurso não conhecido. REsp 70.653-SP (95.036649-5). Fazenda do estado de São Paulo e Baby Boi Churrascaria e Restaurante Ltda. Relator: Min. Adhemar Maciel. Julgamento: 17 set. 1996. **DJ**, 14 out. 1996b. Disponível em: <<https://goo.gl/m3eRH0>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual. Recurso especial. Questão constitucional. Embargos declaratórios. Em recurso especial não se discutem questões sediadas na Constituição Federal. Os embargos declaratórios não servem para reabrir discussão, quando não se imputa ao acórdão qualquer omissão ou contradição. REsp 77.275-SP (1995/0054283-8). Estado de São Paulo (Fazenda estadual) e Cobrasma S/A. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Julgamento: 15 fev. 1996. **DJ**, 18 mar. 1996c. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/acordaos/?classe=30%23%7C%23RESP&num\\_processo=&num\\_registro=199500542838&dt\\_publicacao=18%2F03%2F1996](https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/acordaos/?classe=30%23%7C%23RESP&num_processo=&num_registro=199500542838&dt_publicacao=18%2F03%2F1996)>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso especial. Ação de rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel cumulada com pedido de reintegração de posse. Indenização pelas construções e benfeitorias. Direito de retenção. Pendentes da corte. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, provido. REsp 51794-SP (1994/0022984-4). Duquesne Comercial e Imobiliária Ltda. e Pedro Pereira da Silva. Relator: Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Julgamento: 3 set. 1996. **DJ**, 11 nov. 1996d. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19950173/recurso-especial-resp-51794-sp-1994-0022984-4>>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Resolução de compromisso de compra-e-venda cumulada com reintegração na posse. Prescindibilidade de convocação de ambos os cônjuges. CPC, art. 10. Lei 8.952/94. Discussão superada. Recurso desprovido. REsp 34197-SP (1993/0010542-6).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e Almerindo Pereira da Cruz e Cônjuge. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgamento: 25 jun. 1996. **DJ**, 26 ago. 1996e. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/541773/recurso-especial-resp-34197>>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Civil. Posse. Constituto possessório. Aquisição fictícia (CC, Art. 494-IV). Reintegração de posse. Cabimento. Comodato verbal. Notificação. Escoamento do prazo. Esbulho. Aluguel, taxas e impostos sobre o imóvel devidos. Recurso provido. REsp 143707-RJ 1997/0056354-5. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgamento: 25 nov. 1997. **DJ**, 2 mar. 1998. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/517714/recurso-especial-resp-143707-rj-1997-0056354-5>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Processual civil. Agravo de instrumento. Art. 544 do CPC. Ação de usucapião. Antigo aldeamento indígena. Inexistência de interesse da união proclamada em jurisprudência reiterada. Precedentes deste Supremo Tribunal Federal: competência da justiça estadual para apreciação do feito. Incisos I e XI do art. 20, da Constituição Federal que não alcançam terras de aldeamentos extintos ante o teor da Súmula 650/STF. Ausência de prestação jurisdicional não verificada na espécie. Violação ao art. 93, IX, da CF. Inocorrência. RE 219983. Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, **DJ**, 17 set. 1999. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3159339&tipoApp=RTF>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Índio integrado à comunhão nacional. Condenação pelo crime do art. 213 do Código Penal. Decisão que estaria eivada de nulidades. Denegação de habeas corpus pelo Superior Tribunal de Justiça. Renovação do pedido perante esta corte, à guisa de recurso. Habeas corpus apenas parcialmente conhecido e, nessa parte, indeferido. Habeas Corpus (HC) 79.530/PA. Bêncaroty Kayapó ou Paulinho Paiakan. Luís Francisco da S. Carvalho Filho e outro e Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Primeira Turma. Julgamento: 16 dez. 1999. **DJ**, 25 fev. 2000. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=78092>>. Acesso em: 17 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário. Constitucional. Processual. Homicídio praticado contra indígena em razão de disputa de terras. Competência: Justiça Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido, para anular o processo a partir do interrogatório, inclusive. RE 270.379-MS. Edina da Silva Souza ou Edna da Silva Souza e outro, Luiz Eduardo Greenhalgh e outros, Líbero Monteiro de Lima, Renê Siufi, Fundação Nacional do Índio, Vitório Constantino e Ministério Público Federal. Relator: Min. Maurício Corrêa. Julgamento: 17 abr. 2001. **DJ**, 29 jun. 2001a. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/777659/recurso-extraordinario-re-270379-ms>>. Acesso em: 9 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Reintegração de posse cumulada com perdas e danos. Comodato. Prova. Indenização. Inexistência de julgamento extra petita. Peça exordial que expõe, de modo suficientemente claro, o pleito referente às perdas e danos. Recurso especial não conhecido. REsp. nº 276269-RJ. Julgamento:

14 ago. 2001. **DJ**, 19 nov. 2001b. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7865826/recurso-especial-resp-276269-rj-2000-0090530-5-stj>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Reintegração de posse. Comodato. Prazo indeterminado. Notificação. Tratando-se de comodato por prazo indeterminado, para a restituição do bem é suficiente a notificação do comodatário, conforme, aliás, estabelecido em contrato. Empréstimo do imóvel para uso temporário, a critério dos comodantes. Recurso especial não conhecido. REsp. nº 236454-MG. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgamento: 26 abr. 2000. **DJ**, 11 jun. 2001c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8016739/recurso-especial-resp-236454-mg-1999-0098494-3-stj>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processo Civil e Direito Civil - Contrato: Cláusula Resolutiva Expressa - Inadimplemento X Reintegração. 1. O contrato com cláusula resolutiva expressa, para ser rescindido por inadimplemento, dispensa rescisão formal pelo Judiciário. 2. Ação de reintegração, com pedido de liminar, que deve ser examinada sem o óbice da rescisão. 3. Recurso especial provido. REsp 64170-SP 1995/0019368-0. Relator: Min. Eliana Calmon. Julgamento: 15 ago. 2000. **DJ**, 5 mar. 2001d. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8058881/recurso-especial-resp-64170-sp-1995-0019368-0-stj>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Mandado de segurança. Demarcação de terras indígenas. Posses outorgadas pelo INCRA. Despacho do Ministro da Justiça Nº 38/96. 1. O ato Ministerial impugnado desobedeceu as prescrições do Decreto 22/91 e desconsiderou os Decretos Presidenciais 67.557/70 e 68.443/71, consoante os quais a área objeto do presente mandado de segurança foi declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, delas não podendo ser desapossadas as inúmeras famílias ali assentadas pelo INCRA, desde 1982. 2. Segurança concedida para, confirmando a liminar, anular o Despacho nº 38/96. Mandado de Segurança n.º 4.821/DF. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Julgamento: 18 fev. 2002. **DJ**, 10 jun. 2002a, p. 131. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num\\_registro=199600702942&dt\\_publicacao=01-03-1999&cod\\_tipo\\_documento=1&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199600702942&dt_publicacao=01-03-1999&cod_tipo_documento=1&formato=PDF)>. Acesso em: 16 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 jul. 2002c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10480.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10480.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Fundação Biblioteca Nacional. Departamento Nacional. **A carta de Pero Vaz de Caminha**. Arquivo criado em 15 abr. 2002d. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/Acervo\\_Digital/livros\\_eletronicos/carta.pdf](http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Súmula n.º 650. 24 set. 2003. In: \_\_\_\_\_. **Súmula do STF**. Brasília, STF. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados\\_Sumulas\\_STF\\_1\\_a\\_736\\_Completo.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_Sumulas_STF_1_a_736_Completo.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n.º 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 abr. 2004a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Reintegração de posse. Liminar. Área ocupada por famílias carentes. Requisitos satisfeitos. Citação dos cônjuges. Identificação dos invasores. Individualização da área. Tratando-se de ação pessoal, prescindível é a citação dos cônjuges. Em caso de ocupação de terreno urbano por milhares de pessoas, é inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada uma delas (AgRg na MC n. 610/SP). Área objeto da ação perfeitamente individualizada. Incidência da Súmula n. 7-STJ. Ainda que porventura se cuide de imóvel urbano ocioso, é inadmissível a sua ocupação por famílias carentes de modo unilateral, com o objetivo de ali instalar as suas moradias. Comprovados a posse da autora e o esbulho, encontram-se preenchidos os pressupostos do art. 927 do Código de Processo Civil. Aplicação também neste item da Súmula n. 7-STJ. Recurso especial não conhecido, prejudicada a Medida Cautelar n.870-MG e cassada a liminar ali deferida. Recurso Especial n.º 154.906-MG (1997/0081257-0). Relator: Ministro Barros Monteiro. Julgamento: 4 mai. 2004. **DJ**, 2 ago. 2004b. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19526867/recurso-especial-resp-154906-mg-1997-0081257-0>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Ação civil pública. Tutela de direitos transindividuais. Meio ambiente. Competência. Repartição de atribuições entre o Ministério Público Federal e Estadual. Distinção entre competência e legitimação ativa. Critérios. Recurso especial provido. Recurso Especial nº 440.002-SE (2002/0072174-0). Ministério Público Federal e Francisco Matias dos Santos e Cícero Pereira da Silva. Relator: Ministro Teori Albino Zavascki. Julgamento: 18 nov. 2004. **DJ**, 06 dez. 2004c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19526867/recurso-especial-resp-154906-mg-1997-0081257-0>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Reintegração de posse. Imóvel invadido por terceiros. Impossibilidade de identificação dos ocupantes. Indeferimento da inicial. Inadmissibilidade. Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido. Recurso Especial n.º 362365-SP (2001/0110517-2). Relator: Ministro Barros Monteiro. Julgamento: 3 fev.

2005. **DJ**, 28 mar. 2005a. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7230770/recurso-especial-resp-362365-sp-2001-0110517-2>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil e tributário. Imposto de renda. Agravo de instrumento. Recurso especial. Superveniência de sentença na ação. Perda de objeto. Agravo regimental não provido. Agravo regimental a que se nega provimento. AgRg no REsp 727234-AL (2005/0028771-7). Fazenda Nacional e José Antônio Caxias e outros. Relator: Min. Teori Albino Zavascki. Julgamento: 19 mai. 2005. **DJ**, 6 jun. 2005b. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/85520/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-727234-al-2005-0028771-7>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual Civil e Administrativo. Fornecimento de medicamentos – art. 461, § 5º do CPC. Bloqueio de valores para assegurar o cumprimento da decisão judicial. Possibilidade. Recurso especial provido. L. da S. F. (menor) e estado do Rio Grande do Sul. REsp 820.674-RS (2006/0034569-5). Relatora: Min. Eliana Calmon. Julgamento: 18 mai. 2006. **DJ**, 14 jun. 2006a. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7157361/recurso-especial-resp-820674-rs-2006-0034569-5>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Administrativo. Embargos de divergência em recurso especial. Preservação da saúde e fornecimento de remédios. Bloqueio de verbas públicas. Possibilidade. Art. 461, § 5º, do CPC. Inexistência do apontado dissenso pretoriano. Precedentes. Embargos de divergência não-providos. Estado do Rio Grande do Sul e Fúlvio do Nascimento. Embargos de divergência em Recurso Especial n.º 770.969-RS (2005/0190161-9). Relator: Min. José Delgado. Julgamento: 28 jun. 2006. **DJ**, 21 ago. 2006b. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7147287/embargos-de-divergencia-no-recurso-especial-eresp-770969-rs-2005-0190161-9>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ação civil pública. Proteção ao meio ambiente. Obrigação de fazer. Tutela específica. Impossibilidade. Perdas e danos. Município de São Bernardo do Campo e Ministério Público do Estado de São Paulo. Recurso Especial n.º 332.772-SP (2001/0091333-3). Relator: Min. João Otávio de Noronha. Julgamento: 4 mai. 2006. **DJ**, 28 jun. 2006c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7153018/recurso-especial-resp-332772-sp-2001-0091333-3/relatorio-e-voto-12872534>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Administrativo. Terras indígenas. Demarcação. Art. 63 da lei n.º 6.001/73. Necessária oitiva do Ministério Público. 1. O art. 63 da Lei n.º 6.001/73 determina que “nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio”. Assim, deve ser anulada a decisão que concedeu liminar de reintegração de posse de terras em processo de demarcação sem atentar para a regra insculpida nesse dispositivo legal. 2. Prejudicada a análise do mérito da liminar concedida. 3. Recurso especial provido. Recurso Especial n.º 840.150-BA (2006/0085285-4). Relator:

Ministro Castro Meira. Julgamento: 10 abr. 2007. **DJ**, 23 abr. 2007a. Disponível em: <<https://goo.gl/fyQnvN>>. Acesso em: 9 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 11.448, de 15 de janeiro de 2007. Altera o art. 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jan. 2007b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11448.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11448.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso especial. Conta-corrente. Saldo devedor. Salário. Retenção. Impossibilidade. Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será instituição privada autorizada a fazê-lo. REsp 831774-RS (2006/0066849-1). Banco Itaú S/A e Vinícius Gehring Capelari. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Julgamento: 9 ago. 2007. **DJ**, 29 out. 2007c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19216058/recurso-especial-resp-831774-rs-2006-0066849-1/inteiro-teor-19216059>>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). Competência criminal. Conflito. Crime praticado por silvícolas, contra outro índio, no interior de reserva indígena. Disputa sobre direitos indígenas como motivação do delito. Inexistência. Feito da competência da Justiça Comum. Recurso improvido. RE 419.528-PR. Ministério Público Federal, João Albino Nato, Nilson Lourenço, Juízo Federal da Vara Criminal de Londrina, Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Ortigueira-PR. Relator: Marco Aurélio. Julgamento: 3 ago. 2006. **DJ**, 9 mar. 2007d. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/760102/recurso-extraordinario-re-419528-pr>>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Coordenação de Comissões Permanentes. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 282** (Sr. Beto Faro). 2008a. Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=80A4713EFB5AC29905F18C2ECA78F71E.node1?codteor=590647&filename=Avulso+-PEC+282/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=80A4713EFB5AC29905F18C2ECA78F71E.node1?codteor=590647&filename=Avulso+-PEC+282/2008)>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Agravo regimental. Fornecimento de medicamentos pelo estado. Descumprimento da decisão judicial de antecipação de tutela. Bloqueio de verbas públicas. Medida executiva. Possibilidade, *in casu*. Pequeno valor. Art. 461, § 5.º, do CPC. Rol exemplificativo de medidas. Proteção constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana. Primazia sobre princípios de direito financeiro e administrativo. Novel entendimento da e. Primeira turma. Agravo Regimental desprovido. Estado do Rio Grande do Sul e Dolores Salton. AgRg no REsp 1002335/RS. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 21 ago. 2008. **DJe**, 22 set. 2008b. Disponível em: <[http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/AGRG-RESP\\_1002335\\_RS\\_21.08.2008.pdf?Signature=uz%2B9GNggfUCp8BFxFBpjToK2aS%3D&Expires=1460637776&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&re](http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/AGRG-RESP_1002335_RS_21.08.2008.pdf?Signature=uz%2B9GNggfUCp8BFxFBpjToK2aS%3D&Expires=1460637776&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&re)>

sponse-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=b17d76ab743aa1178ad83a6d5da8959d>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Direito administrativo e processual civil. Agravo regimental. Fornecimento de remédios. Aplicação de multa diária. Possibilidade. Art. 461, *caput* e 5º, do CPC. Agravo regimental não provido. Estado do Rio Grande do Sul e KSB. AgRg no Recurso Especial n.º 1.046.283-RS (2008/0070270-9). Relator: Min. Castro Meira. Julgamento: 19 jun. 2008c. **DJe**, 06 ago. 2008. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/790356/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1046283/inteiro-teor-12800664>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Pacientes pronunciados pela suposta prática dos delitos de: quadrilha ou bando armado (CP, art. 288, parágrafo único); tentativa de homicídio qualificado pelo cometimento mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe [CP, art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II (tentativa)]; constrangimento ilegal (CP, art. 146); lesão corporal (CP, art. 129); disparo de arma de fogo (Lei nº 9.437/1997, art. 10, § 1º, III); queima de fogos de artifício (Decreto-Lei nº 3.668/1941, art. 28); e tortura (Lei nº 9.455/1997, art. 1º). Ordem deferida sob duplo fundamento: falta de fundamentação da custódia cautelar e excesso de prazo desde o decreto de prisão preventiva. HC 91.121-MS. Estevão Romero, Carlos Roberto Dos Santos, Jorge Cristaldo Insabralde, José Antonio Ivo Del Vecchio Galli e Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 6 nov. 2007. **DJe**, 28 mar. 2008d. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14725483/habeas-corpus-hc-91121-ms>>. Acesso em: 9 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. direito processual penal. nulidade do processo. competência da Justiça Federal. Art. 109, XI, CF. Habeas corpus. Decisão monocrática no STJ. Súmula 691, STF. Não conhecimento. HC não conhecido. Habeas Corpus n.º 91.313-RS. Alex Sculczewski ou Alex Szulczewski, Carlos Schwanz, Rejana Maria Davi Becker e outro(a/s) e Relator do HC n.º 77.280 do Superior Tribunal de Justiça. Relatora: Min. Ellen Gracie. Julgamento: 2 set. 2008. **DJe**, 26 set. 2008e. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2915110/habeas-corpus-hc-91313-rs>>. Acesso em: 9 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo-demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação. Constitucionalidade. Revelação do regime constitucional de demarcação das terras indígenas. A Constituição Federal como estatuto jurídico da causa indígena. A demarcação das terras indígenas como capítulo avançado do constitucionalismo fraternal. Inclusão comunitária pela via da identidade étnica. Voto do relator que faz agregar aos respectivos fundamentos salvaguardas institucionais ditadas pela superlativa importância histórico-cultural da causa. Salvaguardas ampliadas a partir de voto-vista do Ministro Menezes Direito e deslocadas para a parte dispositiva da

decisão. 1. Ação não conhecida em parte. Pet 3.388 RR. Augusto Affonso Botelho Neto; Cláudio Vinícius Nunes Quadros; Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Antonio Glaucius de Moraes e Outros, e a União. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** n.º 71, 17 abr. 2009a. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3817597/peticao-pet-3388>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388 RR. Augusto Affonso Botelho Neto; Cláudio Vinícius Nunes Quadros; Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Antonio Glaucius de Moraes e Outros, e a União. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** n.º 181, 24 set. 2009b. Disponível em: <[http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/PET\\_3388\\_RR\\_1278965727084.pdf?Signature=yTmLI6jvIL%2FWJxzQuUddA4gmkFA%3D&Expires=1443319218&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=568b1d6e66cd907b26e4c57c3e833057](http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/PET_3388_RR_1278965727084.pdf?Signature=yTmLI6jvIL%2FWJxzQuUddA4gmkFA%3D&Expires=1443319218&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=568b1d6e66cd907b26e4c57c3e833057)>. Acesso em: 17 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 ago. 2009c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2009d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 12 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 132, de 7 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 out. 2009e. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp132.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 7.177, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 mai. 2010a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm)>. Acesso em: 12 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Portaria n.º 839, de 18 de junho de 2010. Disciplina e estabelece critérios para a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal na defesa de direitos indígenas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jun. 2010b. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/21537847>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Julgamento. Mérito. Agravo. Antecipação. Tutela. **Informativo de Jurisprudência**, n. 427, 15-19 mar. 2010c. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=@not=%2711066%27>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Embargos de divergência. Direito processual civil. Agravo de instrumento contra decisão que concede tutela antecipada. Superveniência de sentença de mérito confirmando a tutela. Perda do objeto. Inocorrência. Embargos de divergência rejeitados. EREsp 765105-TO 2007/0294006-6. Durval Lúcio da Costa e outro e Ubiratan Tadeu de Castro. Relator: Min. Hamilton Carvalhido. Julgamento: 17 mar. 2010. **DJ**, 28 ago. 2010d. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16828372/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-765105-to-2007-0294006-6>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Coordenação de Comissões Permanentes. **Proposta de fiscalização e controle n.º 61**: do Sr. [deputado]. Luis Carlos Heinze. 14 dez. 2011a. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=972599&filename=Avulso+-PFC+61/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=972599&filename=Avulso+-PFC+61/2011)>. Acesso em: 15 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Reintegração na posse. Sentença de procedência em processo em que deferida liminar. Efeito suspensivo do cumprimento do mandado de reintegração inexistente. Alegação, contudo, de novo esbulho, após cumprido o mandado. Matéria situada além da interpretação do art. 520, VII, do cód. de Proc. Civil. Recurso conhecido, mas, na situação concreta, improvido. Almor Soranso e Selma Maria Lima de Souza e outros. Recurso Especial n.º 1.127.684 - PA (2009/0045024-6). Relator: Min. Sidnei Beneti. Acórdão: 11 out. 2011. **DJe**, 27 out. 2011b. Disponível em: <[http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RESP\\_1127684\\_PA\\_1326943898566.pdf?Signature=B0Ty%2FYai9sk7y83l8C%2FIlJ2lo%2BY%3D&Expires=1460596304&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=8f59a799e6aca90e157b351d86943468](http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RESP_1127684_PA_1326943898566.pdf?Signature=B0Ty%2FYai9sk7y83l8C%2FIlJ2lo%2BY%3D&Expires=1460596304&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=8f59a799e6aca90e157b351d86943468)>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Recurso especial. Sentença proferida no processo principal. Cautelar. Cessaçãõ da eficácia. Art. 808, III, do CPC. Fazenda Nacional e OESP Gráfica S/A. Embargos de divergência em Recurso Especial EREsp 1.043.487-SP, (2009/0063261-9). Relator: Min. Teori Albino Zavascki. Julgamento: 8 nov. 2011. **DJe**, 14 jun. 2011c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21116644/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-1043487-sp-2009-0063261-9-stj/certidao-de-julgamento-21116647>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Tribunal constitucional da Bolívia reconhece autonomia da justiça indígena**. 2012a. Disponível em: <<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalDestaques&idConteudo=241307>>. Acesso em: 28 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. **Proposta de fiscalização e controle n.º 61**: do Sr.

[deputado]. Luis Carlos Heinze. 23 mai. 2012b. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=995528&filenome=PRL+1+CAPADR+%3D%3E+PFC+61/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=995528&filenome=PRL+1+CAPADR+%3D%3E+PFC+61/2011)>. Acesso em: 15 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Fundação Nacional do Índio (Funai) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Suspensão de liminar e de sentença n.º 1.493-BA (2011/0307247-9). Relator: Min. Ari Pargendler. Julgamento: 2 jan. 2012. **DJe**, 1 fev. 2012c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7153018/recurso-especial-resp-332772-sp-2001-0091333-3/relatorio-e-voto-12872534>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação cível originária. Ação de nulidade de títulos de propriedade sobre imóveis rurais situados no sul da Bahia em reserva indígena. Ação Cível Originária 312/1982. Funai e estado da Bahia. Relator(a): Min. Eros Grau. Brasília/DF, 2 mai. 2012. **DJe** n.º 54, 21 mar. 2013a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Processual civil. Ação cautelar. Sentença proferida no processo principal. Cessaçãõ da eficácia. Desnecessidade do trânsito em julgado. Art. 808, III, do CPC. Município de Olinda e União. Recurso Especial n.º 1.416.145 - PE. Relatora: Ministra Eliana Calmon. Julgamento: 21 nov. 2013. **DJe**, 29 nov. 2013b. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24707356/recurso-especial-resp-1416145-pe-2013-0367543-1-stj>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). Competência – Artigo 109, incisos IV e XI, da Constituição Federal – indígenas. A competência da Justiça Federal não alcança situação concreta em que o conflito revela o fato de, em seio familiar, a genitora imprimir maus-tratos à filha, embora ambas sejam indígenas. Precedente: Recurso Extraordinário n.º 419.528, relator ministro Cezar Peluso. Ag. Reg. no Agravo de Instrumento 794.447-MG. Ministério Público Federal e B. M. (menor), representado por N. M. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento: 24 set. 2013. **DJE**, 21 nov. 2013c. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24657772/agreg-no-agravo-de-instrumento-ai-794447-mg-stf/inteiro-teor-112141754>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém (PA). Julgamento de pedidos do Ministério Público Federal e não provimento à pretensão de reconhecimento de Terra indígena. Ação Civil Pública n.º 2010.39.02.000249-0 e n.º 2091-80.2010.4.01.3902. Autores: Ministério Público Federal e Associação Intercomunitária de Trabalhadores Agro-Extrativistas de Prainha e Vista Alegre do Rio Maró e outros. Réus: Fundação Nacional do Índio e União. Juiz Federal José Airton de Aguiar Portela. Sentença: 26 nov. 2014. **e-DJF1** n.º 237, 8 dez. 2014a. Disponível em: <[http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/Sentenca\\_TI\\_Maro.pdf](http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/Sentenca_TI_Maro.pdf)>. Acesso em: 9 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. **Proposta de Fiscalização e Controle n.º 61/2011**: relatório. Relator: Deputado Lira Maia. 3 jun. 2014b. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1258876&filename=Parecer-CAPADR-03-06-2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1258876&filename=Parecer-CAPADR-03-06-2014)>. Acesso em: 9 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal (MPF). 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. XIV Encontro Nacional, **Enunciados**. Florianópolis, dez. 2014c. Disponível em:

<<http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/enunciados/enunciados/>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. Civil e processual civil. Ação de reintegração de posse. CPC art. 927. Requisitos. Demonstração. Danos materiais. União. Funai. Comunidade indígena pataxós. Responsabilidade solidária. Apelação Cível n.º 2006.33.10.005255-0/BA. Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian. Órgão sexta turma. Decisão: 20 out. 2014. **eDJF**, 31 out. 2014d. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/79265846/trf-1-31-10-2014-pg-1045>>. Acesso em: 17 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015a.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade. Legitimidade ativa da defensoria pública para ajuizar ação civil pública (art. 5º, inc. II, da lei n. 7.347/1985, alterado pelo art. 2º da lei n. 11.448/2007). Tutela de interesses transindividuais (coletivos *strito sensu* e difusos) e individuais homogêneos.

Defensoria pública: instituição essencial à função jurisdicional. Acesso à justiça.

Necessitado: Definição segundo princípios hermenêuticos garantidores da força normativa da Constituição e da máxima efetividade das normas constitucionais: Art. 5º, incs. XXXV, LXXIV, LXXVIII, da Constituição da República. Inexistência de norma de exclusividade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública.

Ausência de prejuízo institucional do Ministério Público pelo reconhecimento da legitimidade da Defensoria Pública. Ação julgada improcedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3943/DF. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e União. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Decisão: 7 mai. 2015.

**DJe**, 6 ago. 2015b. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9058261>>. Acesso em: 9 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Administrativo. Dano material. Ressarcimento de danos causados por grupo indígena. Responsabilidade da união não reconhecida. Honorários advocatícios. Agravo em Recurso Especial n.º 757.324-SC (2015/0192966-0). Elio Devigilli e União. Relatora: Min. Regina Helena Costa. Decisão: 22 set. 2015. **DJe**, 28 set. 2015c. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/100944373/stj-28-09-2015-pg-2427/pdfView>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 jul. 2015d. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BRITTO, Carlos Ayres de. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388/Roraima. Tribunal Pleno. 10 dez. 2008. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo-demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação.: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** nº 120, p. 364 e 365, 1º jul. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

BRONZATTO, Alexandre Novelli. **Ação executiva lato sensu**. 2006. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp012412.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

BROWN, Dee. **Enterrem meu coração da curva do rio**. Tradução de Geraldo Galvão Ferraz. Porto Alegre: L&PM, 2003. (Coleção L&PM pocket).

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BUGALHO, Henry Alfred. **Carta de Colombo anunciando o descobrimento da América**. Disponível em: <<http://advivo.com.br/blog/stanilaw-calandreli/carta-de-colombo-anunciando-o-descobrimento-da-america>>. Acesso em: 13 set. 2015.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição federal anotada**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. Mediação de conflitos fundiários urbanos: do debate teórico à construção política. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**, Porto Alegre, n. 11, p. 197-217, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/ApYtk5>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

CANADÁ. **Constitution Act**. 1982. Disponível em: <<http://www.metisportals.ca/cons/wp-content/uploads/2009/02/constitution-act-1982.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Le Juge en chef. **Delgamuukw v British Columbia**. 1997. Disponível em: <<http://www.canlii.org/en/ca/scc/doc/1997/1997canlii302/1997canlii302.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2015.

CÁRMEN LÚCIA. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade. Legitimidade ativa da defensoria pública para ajuizar ação civil pública (art. 5º, inc. II, da lei n. 7.347/1985, alterado pelo art. 2º da lei n. 11.448/2007). Tutela de interesses transindividuais (coletivos *strito sensu* e difusos) e individuais homogêneos. Defensoria pública: instituição essencial à função

jurisdicional. Acesso à justiça. Necessitado: Definição segundo princípios hermenêuticos garantidores da força normativa da Constituição e da máxima efetividade das normas constitucionais: Art. 5º, incs. XXXV, LXXIV, LXXVIII, da Constituição da República. Inexistência de norma de exclusividade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública. Ausência de prejuízo institucional do Ministério Público pelo reconhecimento da legitimidade da Defensoria Pública. Ação julgada improcedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3943/DF. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e União. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Decisão: 7 mai. 2015. **DJe**, 6 ago. 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9058261>>. Acesso em: 9 dez. 2015.

CARMO, Aendria de Souza do. A proteção da confiança legítima e a reaplicação da súmula 584 do STF - IRPJ. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 78, jul. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/7u86Q6>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

CENTRO DE ESTUDOS AMERÍNDIOS (CESTA). **Quem somos**. Disponível em: <<http://200.144.182.130/cesta/index.php/apresentacao/quem-somos>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI). **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

CHAVES, Antônio. A condição jurídica do índio. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria. **Doutrinas essenciais: direitos humanos. Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. V. IV.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

CIMARDI, Cláudia Aparecida. **Proteção processual da posse**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CINTRA, Jorge Pimentel. O mapa das cortes e as fronteiras do Brasil. **Boletim de Ciências Geodésicas**, Curitiba, v. 18, n. 3, p. 421-445, jul./set. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/2XEspC>>. Acesso em: 7 nov. 2015.

*CODE de l'indigenat*. Disponível em: <[http://www.axl.cefan.ulaval.ca/afrique/indigenat\\_code.htm](http://www.axl.cefan.ulaval.ca/afrique/indigenat_code.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2015.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de direito civil: direito das coisas – direito autoral**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 4.

COLAÇO, Thais Luiza. O direito nas missões jesuíticas da América do Sul. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 317-347.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. Accion de tutela contra providencias judiciales - Requisitos generales y especiales de procedibilidad. Procedencia por violación directa de la Constitución, por cuanto en proceso penal por acceso carnal abusivo en contra de menor de edad perteneciente a la comunidad Embera-Chami, la

competente es la jurisdicción indígena. Referencia: T- 3.948.488. **Sentencia T-921/13**. Relator: Jorge Ignacio Pretelt Chaljub, Bogotá D.C., cinco (5) de diciembre de dos mil trece (2013). Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2013/t-921-13.htm>>. Acesso em: 29 set. 2015.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (CPI/SP). **Sobre a CPI/SP**. Disponível em: <[http://www.cpisp.org.br/html/sobre\\_cpi.html](http://www.cpisp.org.br/html/sobre_cpi.html)>. Acesso em: 14 ago. 2015.

COMPARATO, Fabio Konder. **A constituição mexicana de 1917**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>>. Acesso em: 16 out. 2015.

CONSELHO DE MISSÃO ENTRE POVOS INDÍGENAS (COMIN). **Quem somos**. Disponível em: <<http://comin.org.br/institucional>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Quem somos**. Disponível em: <[http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo\\_id=5685&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5685&action=read)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Atuação**: dimensões da atuação do Cimi. Disponível em: <[http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo\\_id=5688&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5688&action=read)>. Acesso em: 27 ago. 2015b.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2011**. 28 octubre 2011. Disponível em: <[http://www.infoamerica.org/primeral/b\\_2011.pdf](http://www.infoamerica.org/primeral/b_2011.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2015.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Título original: *La Cité Antique - Étude sur Le Culte, Le Droit, Les Institutions de la Grèce et de Rome*. Tradução de Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

COUTINHO, Leonardo; PAULIN, Igor; MEDEIROS, Júlia de. A farra da antropologia oportunista. **Revista Veja Especial**, n. 2163, p. 154-161, 5 mai. 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/050510/farra-antropologia-oportunista-p-154.shtml>>. Acesso em: 18 set. 2015.

CPI/AC - Comissão Pró-Índio do Acre. Disponível em: <<https://goo.gl/h54mWj>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de direito romano**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **A fazenda pública em juízo**. 9. ed. revista e atualizada. São Paulo: Dialética, 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Definições de índios e comunidades indígenas nos textos legais. In: SANTOS, Silvio Coelho dos; WERNNER, Dennis; BLOEMER, Neusa Sens; NACKE, Aneliese (Orgs.). **Sociedades indígenas e o direito**: uma questão de direitos humanos. Florianópolis: Ed.UFSC; CNPq, 1985.

\_\_\_\_\_. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012. (Coleção Agenda Brasileira).

DALLARI, Dalmo de Abreu . Terras indígenas: a luta judicial pelo direito. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Org.). **Conflitos de direitos sobre as terras Guarani Kaiowa no estado do Mato Grosso do Sul**. São Paulo: Palas Athena, 2001.

DECLARAÇÃO de direitos do homem e do cidadão – 1789. 26 ago. 1789. In: FERREIRA FILHO, Manoel G. et. al. **Liberdades públicas**. São Paulo: Saraiva, 1978. Disponível em: < <http://goo.gl/uwxi3k> >. Acesso em: 29 set. 2015.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. A função social da propriedade e a tutela processual da posse. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 33, n. 161, p. 9-20, jul. 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil**. 10. ed. Salvador: Jus Podivm, 2012a. V. 3.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público Federal e competência da Justiça Federal**. 14 jun. 2012b. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/ministerio-publico-federal-e-competencia-da-justica-federal/>>. Acesso em: 29 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. V. I.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015a. V. II.

\_\_\_\_\_. **Novo código de processo civil comentado**. Salvador: Jus Podivm, 2015b. V. 2.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Voto-vista. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388/Roraima. Tribunal Pleno. 10 dez. 2008. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo- demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei n.º 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria n.º 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** nº 120, p. 364 e 365, 1º jul. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

DOURANEWS. **Durante retomada de terras, um índio aparece morto**. 29 ago. 2015. Disponível em: <<http://douranews.com.br/mercados/item/91732-durante-retomada-de-terras-um-%C3%ADndio-aparece-morto>>. Acesso em: 18 set. 2015.

EDWARD, José. Made in Paraguai: A Funai tenta demarcar área de Santa Catarina para índios paraguaios, enquanto os do Brasil morrem de fome. **Revista Veja**, p. 56-58, 14 mar. 2007. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>. Acesso em: 13 set. 2015.

ENUNCIADOS aprovados em Salvador, 2013. In: VI ENCONTRO DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS – VI FPPC. **Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis**: Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://portalprocessual.com/wp-content/uploads/2015/12/Carta-de-Curitiba.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

ERWIN Kräutler. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. **Comentários ao código de processo civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. V. VIII, tomo III, arts. 890-945.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e da propriedade contemporânea**. Disponível em :< <http://goo.gl/Drmloy>>. Acesso em 21 de abr. 2016

FERNANDES, Vilmara. Demarcação de territórios quilombolas afeta 3 mil famílias no Norte do Estado. **Gazeta Online**, 24 nov. 2013. Disponível em: < <http://goo.gl/FODTYA> >. Acesso em: 16 ago. 2015.

FERNÁNDEZ-GALIANO, Antonio. El iusnaturalismo. In: FERNÁNDEZ-GALIANO, Antonio; DE CASTRO CID, Benito. **Lecciones de teoría del derecho y derecho natural**. 2. ed. Madrid: Universitas, 1995.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. A demarcação de terras indígenas e seu fundamento constitucional. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 3, p. 689-699, jan./jun. 2004. Disponível em: < <http://goo.gl/vsj3oh>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

FERREIRA, Luís Pinto. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1995. V. 4.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Liminares nas ações possessórias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FREIRE, José Ribamar Bessa; MALHEIROS, Márcia Fernanda. **Aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Eduerj, 1997. Publicado em Educação Pública em 8 mai. 2007. Disponível em: <[http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/história/0039\\_10.html](http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/história/0039_10.html)>. Acesso em: 5 ago. 2015.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livreiro Edictor do Instituto Histórico, 1867. (Coleção história do direito brasileiro. Direito civil; 1). 2 v. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496206>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

FREITAS JÚNIOR, Luís de. **A posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como um instituto diverso da posse civil e sua qualificação como um direito constitucional fundamental**. 2010. 247 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp127773.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

FRITZEN, Aloísio. **As teorias contratualistas** - Hobbes, Locke e Rousseau. [s.d.]. Disponível em: <[https://sites.google.com/site/aloisiofritzen/Home/fotos/filosofia-conteudos/tc\\_hobbes\\_locke\\_rousseau](https://sites.google.com/site/aloisiofritzen/Home/fotos/filosofia-conteudos/tc_hobbes_locke_rousseau)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

FULGÊNCIO, Tito. **Da posse e das ações possessórias: teoria legal – prática**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Funai) (Brasil). **Quem são**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Acesso em: 15 ago. 2015a.

\_\_\_\_\_. **Modalidades de terras indígenas: pesquisa de reservas indígenas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 15 ago. 2015b.

\_\_\_\_\_. Despacho do presidente. Anexo: Resumo do relatório circunstanciado de delimitação da Terra Indígena de Mato Preto. 20 nov. 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, n. 223, p. 63, 23 nov. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/3JbYMq>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luis; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JÚNIOR, Zulmar Duarte. **Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015: parte geral**. São Paulo: Método, 2015.

GALVÃO, Ilmar Nascimento. Terras indígenas. In: BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Doutrina: Superior Tribunal de Justiça: edição comemorativa 15 anos**. Brasília/DF: Brasília Jurídica, STJ, 2005, p. 473-492.

GOMES, Luiz Flávio. **O que se entende por argumentação circular?** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp127773.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 6. ed. São Paulo: Forense, 1978.

GOMES, Severo Fagundes. In: **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, suplemento C, p. 662, jan. 1988.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito das coisas**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção sinopses jurídicas; v. 3).

\_\_\_\_\_. **Direito civil brasileiro**. Direito das coisas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 5.

GONÇALVES, Wagner. Terras de ocupação tradicional: aspectos práticos da perícia antropológica. In: SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lúcia; HELM, Cecília Maria Vieira. (Orgs.). **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: Edufsc, 1994, p. 79-87.

GOUGH, J. W. Introdução. In: LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Título original: *Second treatise of civil government*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 4-20. (Coleção clássicos do pensamento político).

GRAU, Eros Roberto. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388/Roraima. Tribunal Pleno. 10 dez. 2008. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo-demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** nº 181, p. 514, 1º jul. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

GREENPEACE. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Título original: *On the Law of War and Peace*. Tradução de Ciro Mioranza. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2005. V. II. Publicado originariamente em 1625. (Coleção Clássicos do Direito Internacional).

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Fundamentos da formação do território moderno. **Boletim Gaúcho de Geografia**, 23, p. 9-22, mar. 1998. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/38378>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

HENDERSON, William B. **Aboriginal self-government**. 2 jul. 2006. Disponível em: <<http://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/aboriginal-self-government/>>. Acesso em: 16 out. 2015.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; CHINELATO, Sylmara Juny de Abreu. Propriedade e posse: uma releitura dos ancestrais institutos. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 98, p. 59-94, 2003. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67580/70190>>. Acesso em: 9 set. 2015.

HOLANDA, Sérgio Buarque de; CAMPOS, Pedro Moacyr (Dir.). **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960-1971. Tomo I, v. 2.

HOLLIDAY, Pedro Alberto Calmon. Identidade étnica, o pluralismo jurídico e os fundamentos para uma jurisdição indígena diferenciada no Brasil. **Revista Derecho y Cambio Social**, Lima-Perú, ano XII, n. 41, 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/Tu998r>>. Acesso em: 5 out. 2015.

IMPÉRIO INCA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2015. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Imp%C3%A9rio\\_Inca&oldid=43690694](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Imp%C3%A9rio_Inca&oldid=43690694)>. Acesso em: 23 out. 2015.

ÍNDIO não quer mesada. Tudo Sobre Belo Monte. **Folha de São Paulo**, mar. 2013. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2013/12/16/belo-monte/capitulo-4-povos-indigenas.html>>. Acesso em: 5 mai. 2015.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **Quem somos**: conheça o INESC. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDÍGENA (IEPÉ). **Sobre o lepé**. Disponível em: <<http://www.institutoiepe.org.br/sobre-o-iepe/>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL (IIEB). **O IIEB**. Disponível em: <<http://www.iieb.org.br/index.php/o-ieb/>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **O ISA**. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lista de organizações de apoio aos povos indígenas**. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/a-sociedade-civil/lista-de-organizacoes-de-apoio-aos-povos-indigenas>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

IO CHENG, Tong. Origem do direito da propriedade e legitimidade da existência do regime interpretação de uma pessoa de direito civil sobre o regime de protecção da propriedade privada na lei básica de Macau. **Revista de Estudos de “Um país, dois sistemas”**, v. I, p. 130-145, jul. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/ug1MUo>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

JABUR, Alexandre. **A indenização da terra nua nas demarcações de terras indígenas**: modelos e teses em discussão. 2014. 40 f. Artigo científico (Especialização 26º Curso de Ingresso e Vitaliciamento) – Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Escola Superior do Ministério Público da União, Manaus, 2014. Disponível em: <[http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/gt-demarcacao/doc\\_artigos/alexandre-jabur](http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/gt-demarcacao/doc_artigos/alexandre-jabur)>. Acesso em: 8 ago. 2015.

JHERING, Rudolf Von. **Teoria simplificada da posse**. Tradução de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

\_\_\_\_\_. **Teoria simplificada da posse**. Tradução de Ivo de Paula. São Paulo: Pillares, 2005.

JOBIM, Nelson. In: **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, suplemento C, p. 668, jan. 1988.

JORGE, Flavio Cheim. **Teoria geral dos recursos cíveis**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

JUSTIÇA Federal interpela Ministério Público sobre atuação extrajudicial em processo de demarcação no Rio Grande do Sul. Jul. 2014. Disponível em: <<http://www.questaoindigena.org/2014/07/justica-federal-interpela-ministerio.html>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Título original: *Reine Rechtslehre*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LARA, Betina Rizzato. **Liminares no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LASPRO, Orestes Nestor de Souza. **Duplo grau de jurisdição no direito processual civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LEAL, Roger Stiefelmann. A propriedade como direito fundamental: breves notas introdutórias. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 49, n. 194, p. 53-64, abr./jun. 2012. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496577/000952682.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 9 set. 2015.

LEITE, José Luís Marasco C. A apropriação das terras brasileiras: anotações preliminares. **Revista da Escola de Direito de Pelotas**, v. 5, n. 1, p. 7-22, 2004. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9772-9771-1-PB.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

LÉLLIS, Leonardo. **Todo conservador quer uma constituição enxuta**. 13 out. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-out-13/entrevista-jose-afonso-silva-jurista-doutrinador-constitucionalista>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. O direito de guerra e a legitimidade da guerra justa segundo Alberico Gentili. **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 124-135, 2012. Disponível em: <<http://abavaresco.com.br/wp/wp-content/uploads/3423.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Título original: *Second treatise of civil government*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. (Coleção clássicos do pensamento político).

LOPES, Ana Maria D'Ávila; MATTOS, Karine Rodrigues. **Direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 43, n. 170, abr./jun. 2006. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/92744>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e diversidade. LACED/Museu Nacional, 2006.

LUZ, Edward. Entrevista. **Revista Infovias**, ano 3, n. 11, dez./jan. 2013. Entrevista concedida pelo antropólogo mestre e doutorando pela Universidade de Brasília. Disponível em: <[http://www.revistainfovias.com.br/portal/materias/ed-11/234/\\_Entrevista](http://www.revistainfovias.com.br/portal/materias/ed-11/234/_Entrevista)>. Acesso em: 15 set. 2015.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. **A “exclusão da inclusão” dos índios na ditadura e a “inclusão da exclusão” dos índios no Brasil**, hoje. In: CONGRESSO DIREITO E SOCIEDADE “A sociologia do direito em movimento: perspectivas da América Latina”, 1., 2015, Canoas/RS. **Anais...** Canoas: *Sociology of Law on the move*, 2015. Disponível em: < <http://goo.gl/9Q38Va> >. Acesso em: 24 ago. 2015.

MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 2004. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

MARCHINI, Rodrigo Sérgio Meirelles. **A proteção constitucional das terras indígenas brasileiras no período republicano: evolução e estagnação**. 2011. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Programa de Pós-Graduação em Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-06062012-105130/pt-br.php>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Apontamentos sobre a legislação colonial e imperial voltada ao tratamento das terras ocupadas pelos índios no Brasil**. 18 dez. 2012. Disponível em: <<http://transfontes.blogspot.com.br/2012/10/apontamentos-sobre-legislacao-colonial.html>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **“Os indígenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos”**, de João Mendes Júnior: Resenha por Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini. Disponível em: <<http://livrosjuridicosdp.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo código de processo civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado artigo por artigo**. 5. ed. revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MAZZEI, Rodrigo Reis. Procedimentos Especiais no Novo CPC. In: CARVALHO, Antônio. **Falando de processo**: Mesa Redonda n.º 20. Transmitido ao vivo em: 28 set. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ouRN6dQS0v0>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Direito de superfície**. Salvador: Juspodivm, 2013. v. 1.

\_\_\_\_\_. **Código civil de 2002 e o Judiciário**: apontamentos na aplicação das cláusulas gerais” In DIDIER JR, Fredie; MAZZEI, Rodrigo. Reflexos do Novo código Civil no Direito Processual. 2ª. ed., Salvador: Editora JUSPODIVM, 2007, p. 54-58.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo código de processo civil comentado**: com as remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MEIRA, Márcio. **Políticas de gestão territorial e desenvolvimento sustentável são inspirados no PPG7**. 24 set. 2009. Disponível em: < <http://goo.gl/zPvVzf>>. Acesso em: 16 set. 2015.

MELO, Julliana de. Nordeste tem menos de 20% das terras demarcadas. Reportagem Especial. **JC Online**, 19 abr. 2007. Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/JC/sites/indios/terra.html>>. Acesso em: 18 set. 2015.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de direito administrativo**, 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Marco Aurélio. Voto-vista. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388/Roraima. Tribunal Pleno. 10 dez. 2008. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo-demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação.. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** nº 120, p. 686, 1º jul. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

MENDES, Artur Nobre. O PPTAL e as demarcações participativas. In: BARROSO-HOFFMANN, Maria; LIMA, Antonio Carlos de Souza (Orgs.). **Estado e povos indígenas: bases para uma nova política indigenista II**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002, p. 37-42.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade**. Disponível em: < <http://goo.gl/pcp9p3>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Estado de direito e jurisdição constitucional: 2002-2010**. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Terras ocupadas pelos índios. **Revista de Direito Público**, ano XXI, n. 86, p. 115-125, abr./jun. 1988. Disponível em: <[http://www.gilmarmendes.org.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=12:direito-administrativo&Itemid=74](http://www.gilmarmendes.org.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=12:direito-administrativo&Itemid=74)>. Acesso em: 28 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388/Roraima. Tribunal Pleno. 10 dez. 2008. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo- demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei n.º 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da Portaria n.º 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação. Constitucionalidade. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** n.º 120, p. 760-832, 1º jul. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES JÚNIOR, João. **Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos**. São Paulo: Hennes Irmãos, 1912.

MÉXICO. Constitución política de los estados unidos mexicanos. **Diario Oficial de la Federación**, 5 febrero 1917. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2\\_mex\\_II\\_anexo\\_2\\_sp.doc](http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_mex_II_anexo_2_sp.doc)>. Acesso em: 16 out. 2015.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Comentários à constituição de 1946**. Rio de Janeiro: Livraria Boffoni, 1947. V. 4.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Constituição de 1946**. São Paulo: Max Limonad, 1953. Vol. 5.

\_\_\_\_\_. **Comentários a Constituição de 1967**: com a Emenda n.º 1 de 1969. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. Tomo II.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1975. Tomo VII.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao código de processo civil**: tábua sistemática dos materiais. Rio de Janeiro: Forense, 1977. Tomo VIII.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Processo civil e estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MONTANARI JÚNIOR, Isaias. **Cooperação internacional ambiental e a política demarcatória de terras indígenas**. 2011. 220 f. il. Tese (Doutorado em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional) – Programa de Doutorado Interinstitucional em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional, Universidade de Brasília/UFRR/FLACSO, Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Impacto do PPTAL na demarcação de terras indígenas na Amazônia legal. **Textos & Debates**, Boa Vista, v. 2, n. 22, p. 119-143, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://revista.ufr.br/index.php/textosedebates/article/view/1608>>. Acesso em: 18 set. 2015.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**: arts. 476 a 565. Rio de Janeiro: Forense, 2006. V. 5.

NÃO SE TRATA de invasão. Trata-se de “retomada”: índios justificam invasão de propriedades privadas no Mato Grosso. Mar. 2013. Disponível em: <<http://www.questaoindigena.org/2013/03/nao-se-trata-de-invasao-trata-se-de.html>>. Acesso em: 18 set. 2015.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. Proteção judicial da posse. In: NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (Coords.). **Revista de Direito Privado**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 7, p. 104, jul. 2001.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 13. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **Código civil anotado e legislação extravagante**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao código de processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NOLASCO ARMAS, Margarita. A antropologia aplicada no México e seu destino final: o indigenismo. Tradução de Edson Passeti. In: JUNQUEIRA, Carmen; CARVALHO, Edgard de Assis (Eds.). **Antropologia e indigenismo na América Latina**. São Paulo: Cortez: 1981, p. 67-86.

NOUR, Soraya. Os cosmopolitas. Kant e os “temas kantianos” em relações internacionais. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 7-46, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v25n1/v25n1a01.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 6. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012. p. 72

NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil-Colônia. **Revista EconomiA**, Brasília/DF, v. 7, n. 3, p. 587–605, set.-dez. 2006. Disponível em: <[www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587\\_605.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587_605.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2015.

NUNES, Ana Paula Marcelino. Nem testamento de Adão, nem Tordesilhas: o Tratado de Madri, de 1750. **Jornal Sétima Vila**, Pitangui/MG, dez. 2010. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/44415980/Nem-Testamento-de-Adao-nem-Tordesilhas-O-Tratado-de-Madri-de-1750#scribd>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

OLIVEIRA Carlos Alberto Alvaro de. **O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo**. Revista de Processo, vol. 137 ,p. ,Jul / 2006.

\_\_\_\_\_. **Do formalismo no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1997, p.75

OLIVEIRA, Bruno Silveira de. **O juízo de identificação de demandas e de recursos no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2011. Coleção Theotônio Negrão.

OLIVEIRA, Cristiano de. Tutela de urgência e superveniência de sentença de mérito: breve análise dos embargos de divergência no RESP 765.105/TO. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: < <http://goo.gl/rYIcKA>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: MEC/ UNESCO; Secretaria de Educação

Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. (Coleção Educação para Todos; 13). Série Vias dos Saberes nº 2. Disponível em: <[http://laced.etc.br/site/trilhas/livros/arquivos/CoIET13\\_Vias02WEB.pdf](http://laced.etc.br/site/trilhas/livros/arquivos/CoIET13_Vias02WEB.pdf)>. Acesso em: 5 ago. 2015.

OLIVEIRA, Oris de. Contribuição de Francisco de Vitoria ao Direito Internacional Público no de “Indis Recenter Inventis, Relectio Prior”. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. LXVIII, 2º fascículo, p. 361-384, 1973. Em comemoração do seu octogésimo aniversário de lançamento – 1893-1973. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66678/69288>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

O QUE É Tradição. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/tradicao/>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

OREND, Brian. *War*. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Edward N. Zalta (Ed.). Edição do outono de 2008. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/war/>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC Rio, 2008. Disponível em: <[http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Centro de Informação das Nações Unidas Rio de Janeiro, UNIC/Rio/005, jan. 2009. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2015.

PAIVA, Adriano Toledo. Os conceitos de etnogênese: uma abordagem historiográfica. In: MATA, Sérgio Ricardo da; MOLLO, Helena Miranda; VARELLA, Flávia Florentino (Orgs.). SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA: APRENDER COM A HISTÓRIA?, 3., 2009, Ouro Preto. **Anais...** Ouro Preto: Edufop, 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/VeEbfy>>. Acesso em: 22 set. 2015.

PAMPLONA, Leandro Antonio. Antecipação de tutela nas ações possessórias e o princípio *quieta non movere*. **Revista de Processo**, v. 37, n. 205, p. 89-113, mar. 2012.

PELLIN, Kemila; FERREIRA, Marta. **Fazendeiros e indígenas se enfrentam em retomada de fazenda: não há informações de mortos ou feridos**. 29 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.midiamax.com.br/policia/fazendeiros-indigenas-entram-enfrentamento-retomada-fazenda-272118>>. Acesso em: 18 set. 2015.

PELUSO, Cezar. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 3.388/Roraima. Tribunal Pleno. 10 dez. 2008. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo- demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares. Constitucionalidade e Legalidade da

Portaria nº 534/2005, do Ministro da Justiça, assim como do decreto presidencial homologatório. Reconhecimento da condição indígena da área demarcada, em sua totalidade. Modelo contínuo de demarcação. Constitucionalidade.. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. **DJe** nº 120, p. 535-550, 1º jul. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. V. IV.

PEREIRA, Val André Mutran. Questões indígenas demarcação de terras. TV Plenário, 65'31", 17 out. 2012. In: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. **Depoimento do juiz federal de Chapecó (SC) Narciso Leandro Xavier Baez**. Brasília, 11 dez. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UTPGNgjXtlc>>. Acesso em: 9 set. 2015.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Terras indígenas na legislação colonial. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 95, p. 107-120, 2000.

PERU. **Constitución política del Perú**. 1993. Disponível em: <<http://www2.congreso.gob.pe/congreso/Constituci%C3%B3n-Pol%C3%ADtica-08-09-09.doc>>. Acesso em: 23 out. 2015.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. Brasília, ano 43, n. 169, p. 101-126, jan./mar. 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/vFjT4T>>. Acesso em: 16 out. 2015.

PIZZINATO, Adolfo; SARRIERA, Jorge Castellá. Identidade étnico-nacional e competência social em escolas de Porto Alegre. **Aletheia**, Canoas/RS, n. 19, p. 7-20, 2004. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-03942004000100002&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-03942004000100002&script=sci_arttext)>. Acesso em: 13 set. 2015.

POMBAL. In: PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme. **Portugal**: dicionário histórico. Lisboa: João Romano Torres, 1904. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/dicionario/pombal1m.html>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1997.

PROUDHON, Pierre-Joseph. Essai d'une philosophie populaire. **Le Libertaire**, Journal du Mouvement Social, 3ème année, n. 24, 7 mai. 1860. Disponível em: <<http://joseph.dejacque.free.fr/libertaire/n24/lib02.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **O que é a propriedade?** Título original: *Qu'est-ce que la propriété: ou recherches sur le principe du droit et du gouvernement*. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.

RAMOS, Alcida Rita. O pluralismo brasileiro na berlinda. **Etnográfica**, n. 2, v. VIII, p. 165-183, 2004.

RANGEL, Carolina. Abandonados, usados e, agora, furiosos. **Revista Veja**, n. 2.325, p. 80 e 81, 12 jun. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/acervodigital/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

REUNIÃO (INSTALAÇÃO) DA COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1., 1987, Brasília. **Atas...** Brasília: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 1987. Disponível em: <<http://goo.gl/8nd3pd>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

REUNIÃO (INSTALAÇÃO) DA SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1., 1987, Brasília. **Atas...** Brasília: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 1987. Disponível em: <<http://goo.gl/BrILxX>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

REZEK, José Francisco. Homenagem a Pontes de Miranda. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL-ALEMANHA: PONTES MIRANDA, 1., 2010, Recife. **Anais...** Brasília: Conselho da Justiça Federal; Centro de Estudos Judiciários; Coordenação científica Márcio Flávio Mafra Leal, 2010, p. 11-17. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/serie-cadernos/seriecadernoscej26brasil-alemanha.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de direito processual civil**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ROSA, Hilário; BRANCO, Tales Castelo. Direito dos índios à terra no passado e na atualidade brasileira. Gênese do indigenato. Direitos indígenas na Constituição brasileira. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria. **Doutrinas essenciais**: direitos humanos. Grupos Vulneráveis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. V. IV.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Título original: *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: L & PM Pocket, 2008. (Coleção L & PM Pocket).

\_\_\_\_\_. **Do contrato social**. Título original: *Du contract social, ou principes du droit politique*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 1968.

SABÓIA, José Carlos. In: **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, suplemento C, p. 670, jan. 1988.

SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. Considerações sobre o fundamento moral da propriedade. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 48, n. 115, p. 219-234, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/kr/v48n115/a1348115.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

SANCHES, Mariana. O lampião Tupinambá. **Revista Época**, São Paulo, 26 nov. 2009. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI105789-15223,00-O+LAMPILHAO+TUPINAMBA.html>>. Acesso em: 27 ago. 2015.

SANTA CRUZ é nossa. Tratado de Tordesilhas garante a Portugal plenos direitos sobre a terra descoberta por Cabral. **Revista Veja**, São Paulo. Edição especial Veja, 1º de julho de 1501 – A aventura do descobrimento, n. 1646, 26 abr. 2000. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/historia/descobrimento/tratado-de-tordesilhas.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Cuando los excluidos tienen Derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI RODRÍGUEZ; José Luis (Eds.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Quito: Abya-Yala; Fundación Rosa Luxemburg. 2012, p. 11-48. Disponível em: <<http://goo.gl/s8BIDC>>. Acesso em: 29 set. 2015.

SARMENTO, Daniel. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. 9 out. 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/3bpJzj>>. Acesso em: 3 out. 2015.

SEED, Patricia. **Cerimônias de posse na conquista europeia do Novo Mundo (1492-1640)**. Título original: *Ceremonies of possession in Europe's conquest of new world*. Tradução de Lenita R. Esteves. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

SELVATTI, Giovana Clair Alves Loureiro. A relação interna entre democracia e direitos fundamentais: um estudo à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/AEAGkP>> Acesso em: 09 set. 2014.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VESPERTINA DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 335., 1988, Brasília. **Atas...** Brasília: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituante/N024.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

SHIRAISHI NETO, Joaquim (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007. (Coleção Documentos de Bolso; 1). Disponível em: <<http://novacartografiasocial.com/?wpdmact=process&did=MjEuaG90bGluaw==.>>. Acesso em: 29 set. 2015.

SILVA, António Delgado da. **Colleção da legislação portuguesa**: desde a última Compilação das Ordenações: legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. Disponível em: <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=105&id\\_obra=73&pagina=506](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=506)>. Acesso em: 5 ago. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Lásaro Moreira da. O reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre suas terras tradicionais na Constituição Federal de 1988 e a extensão do conceito de terras indígenas tradicionalmente ocupadas. **Revista Jurídica UNIGRAN**, Dourados, MS, v. 6, n. 11, p. 139-152, jan.-jul. 2004. Disponível em: <[http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/11/artigos/09.pdf](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/11/artigos/09.pdf)>. Acesso em: 5 ago. 2015.

SILVA, Lígia Osório. A 'questão da terra' e a formação da sociedade nacional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 2., 1996, Niterói. **Anais...** Niterói: ABPHE, 1996, p. 35-51. V. I.

SILVA, Ovidio Araujo Baptista da. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA NETO, Otacilio Gomes da. Rousseau e a relação entre liberdade e propriedade. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 61, jun. 2006. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/061/61neto.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SILVEIRA, Alex Justus da. **Terras indígenas e fronteiras nacionais: um estudo jurídico sobre as territorialidades indígenas na faixa de fronteira da Amazônia brasileira**. 2009. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2009. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/12-1.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

SIMÃO, José Fernando. A teoria dualista do vínculo obrigacional e sua aplicação ao Direito Civil Brasileiro. **Revista Jurídica ESMP-SP**, v. 3, p. 165-181, 2013. Disponível em: <[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/71892/mod\\_resource/content/1/Jos%C3%A9Fernando%20Sim%C3%A3o%20.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/71892/mod_resource/content/1/Jos%C3%A9Fernando%20Sim%C3%A3o%20.pdf)>. Acesso em: 2 mar. 2015.

SIQUEIRA, Cleanto Guimarães. **A defesa no processo civil: as exceções substanciais no processo de conhecimento**. De acordo com o Código Civil de 2002, as últimas alterações do vigente Código de Processo Civil e a Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SIQUEIRA, Edgard. Defesa oral ex ministro Francisco Rezek. Produção: TV Justiça, 15'06", 27 ago. 2008. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Julgamento do processo envolvendo a desocupação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (RR) por não índios**, Brasília, 4 jan. 2010. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2XhVw90rPrI>>. Acesso em: 9 set. 2015.

SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SOUZA, Roberta Bandeira de. Liberdade, propriedade e trabalho em Locke e Hegel. **Argumentos**, ano 4, n. 7, p. 119-130, 2012. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/6721/1/2012\\_Art\\_RBSouza.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/6721/1/2012_Art_RBSouza.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

\_\_\_\_\_. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

SPOSITO, Fernanda. As guerras justas na crise do Antigo Regime português. Análise da política indigenista de D. João VI. **Revista de História**, n. 161, p. 85-112, 2º semestre de 2009). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/19119/21182>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

STEFANINI, Luiz de Lima. Código indígena no direito brasileiro. **Revista do TRF 3ª Região**, n. 105, p. 4-246, jan. e fev. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031397.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2015.

STEUDEL, Adelângela de Arruda Moura. Jusnaturalismo clássico e jusnaturalismo racionalista: aspectos destacados para acadêmicos do curso de direito. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, Ponta Grossa, ano 15, n. 1, p. 43-52, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/view/575/574>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

TAVARES, Newton. Ainda a Raposa/Serra do Sol: terra indígena, segurança jurídica e propriedade privada. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria. **Doutrinas essenciais: direitos humanos. Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. V. IV.

TEAO, Kalna Mareto. Uma análise de movimento indígena no México e no Espírito Santo. **Dimensões**, v. 29, p. 238-261, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/5407/3993>>. Acesso em: 16 out. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de processo civil anotado**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VI, n. 6, jun. 2005. Disponível em: <<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Docente/04.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2015. Não é este: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>

TRADIÇÃO. In: WEISZFLOG, Walter. **Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em:

<<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?%20lingua=portugues-portugues&palavra=tradi%E7%E3o>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

TRATADO DE TORDESILHAS. Disponível em:

<[https://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado\\_de\\_Tordesilhas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Tordesilhas)>. Acesso em: 2 ago. 2015.

TREVELIM, Ivandro Ristum. A posse na regularização de assentamentos urbanos. 2014. Tese de Doutorado em Direito Civil. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, SP, 2014. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-20012015-105115/pt-br.php>. Acesso em: março. 2015.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Declaração universal de direitos humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em:

<<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 29 set. 2015.

URQUIDI, Vivian; TEIXEIRA, Vanessa; LANA, Eliana. Questão indígena na América Latina: direito internacional, novo constitucionalismo e organização dos movimentos indígenas. **Cadernos PROLAM/USP**, ano 8, v. 1, p. 199–222, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/prolam/article/download/82316/85289>>. Acesso em: 13 set. 2015.

URT, João Nackle. Povos indígenas e estados nacionais em perspectiva comparada: um estudo exploratório sobre a situação social, econômica e política no Canadá, no México, no Peru e na Austrália. In: SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO: os BRICS e as transformações da ordem global, 2., 2014, João Pessoa/PB. **Anais eletrônicos...**, João Pessoa: 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/JBka64>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

VERAZANI, Katiane Soares. **Assenhorar-se de terras indígenas**: Barueri - sécs. XVI-XIX. 2009. 121 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-30112009-144605/pt-br.php>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

VIEIRA, Judite Ângela Borges Carlos; SANTOS Eduardo Ribeiro. **A agricultura familiar e sua influência na economia do Município de Itiruçu/BA**. Disponível em: <http://goo.gl/CVwnxr>. Acesso em 21 de abr. 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. O destino do agravo após a sentença. In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coords.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 689. (Série Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos, v. 7).

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flavio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: processo cautelar e procedimentos especiais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. V. 3.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. **Primeiros comentários ao novo código de processo civil artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil: procedimento cautelar e procedimentos especiais**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

WHITLAM INSTITUTE. **Indigenous australians**. Disponível em: <[https://www.whitlam.org/gough\\_whitlam/achievements/indigenous](https://www.whitlam.org/gough_whitlam/achievements/indigenous)>. Acesso em: 28 ago. 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Revista Seqüência**, n. 54, p. 95–106, jul. 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. A tutela da posse na Constituição e no novo Código Civil. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 5, n. 1, p. 7-28, jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/direito/files/direito-e-democracia-v5n1.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013.